

Comunicação Interna nº 1 / CEAf - CA - PROCESSO SELETIVO - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - UNIDADE DE PROCESSOS SELETIVOS

Em 09 de janeiro de 2024.

De: Unidade de Processos Seletivos - Coordenação Administrativa do CEAf

Para: Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assunto: Termo de Convênio de Estágio - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA - UEFS

Em 20 de setembro de 2023.

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o referido processo para análise e processamento de convênio de estágio para os cursos de Graduação e Pós-Graduação, com a Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS.

O presente expediente está de acordo com o parecer da Assessoria Técnico-Jurídica, nº 0731752, SEI: [19.09.48132.0015970/2023-07](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carla Senna Lessa de Almeida** em 09/01/2024, às 15:11, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0924406** e o código CRC **17B59B26**.

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A UNIVERSIDADE ESTADUAL
DE FEIRA DE SANTANA - UEFS.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **Tiago de Almeida Quadros**, nos termos do Ato de Delegação nº 036/2022, e a **Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS**, código MEC 438, inscrita no CNPJ nº 14.045.546/0001-73, com sede na Av. Transnordestina, S/N, CEP: 44.036-900 – Novo Horizonte, em Feira de Santana/BA, neste ato representada pela Reitora **Amali de Angelis Mussi**, da doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0000328/2024-26, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. A Instituição de Ensino no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, confirmará a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

2.3. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior **de graduação** será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior com **pós-graduação** será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior de graduação ou pós-graduação, oferecidos pela **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.
- f)** garantir que o seu funcionamento e suas atividades educacionais sejam realizadas em estrita conformidade com a legislação pertinente durante todo o prazo de vigência do presente convênio.
- g)** assegurar que serão encaminhados para realização de estágio junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** apenas os estudantes devidamente matriculados em cursos com situação regular junto ao MEC.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c)** emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d)** a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e)** contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a)** cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b)** atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c)** manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d)** respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e)** manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f)** Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a)** automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b)** por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c)** conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela

colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;

- d)** trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e)** a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f)** desempenho insatisfatório;
- g)** descumprimento do que se convencia no termo de compromisso de estágio;
- h)** reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i)** conduta pessoal reprovável;
- j)** na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k)** por interesse e conveniência do Ministério Públco;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA**, ou mesmo decorrente de *factumprincipis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados

gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 2024.

TIAGO DE ALMEIDA QUADROS
Coordenador do CEAf

AMALI DE ANGELIS MUSSI
Reitora

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Na qualidade de representante legal, atesto, para fins de prova junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, para os efeitos e sob as penas da Lei, que as atividades educacionais da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA - UEFS**, código MEC 438, inscrita no CNPJ nº 14.045.546/0001-73, com sede na Av. Transnordestina, S/N, CEP: 44.036-900 – Novo Horizonte, em Feira de Santana/BA, se dá em conformidade com o que determina a Lei nº 9.394/1996 e Decreto Federal nº 9.235/2017.

Atesto também, que esta Instituição de Ensino encontra-se regularmente cadastrada/recadastrada e os cursos ofertados cumprem aos requisitos de autorização e reconhecimento, nos moldes exigidos pelo MEC. Assumimos o compromisso com a manutenção de tais condições ao longo do prazo de vigência do Termo de Convênio de Concessão de Estágio que entre si celebram o Ministério Público do Estado da Bahia e o **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA - UEFS**

Ademais, esta Instituição de Ensino assume o compromisso de encaminhar ao programa de estágio somente os estudantes vinculados a cursos regularmente autorizados, reconhecidos pelo MEC e que contenha a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

(Local e data)

Amali de Angelis Mussi
Reitora
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA - UEFS



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA - UEFS
REITORIA - UEFS/REIT

Ofício nº 919 /2023 - UEFS/REIT

Feira de Santana/BA, 18 de dezembro de 2023.

Assunto: Manifestação de interesse

Ilmo Sr.

Tiago de Almeida Quadros

Coordenador do CEAF

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo mui respeitosamente, eu Amali de Angelis Mussi, inscrita sob o CPF de Nº [REDACTED], residente e domiciliada na cidade de Feira de Santana, BA, venho por meio deste, enquanto representante legal da Universidade Estadual de Feira de Santana, CNPJ de Nº 14.045.546/0001-73, situada à Avenida Transnordestina, S/N, Novo Horizonte, CEP: 44.036-900, Feira de Santana, BA, manifestar o interesse desta instituição de ensino em aderir ao **Programa de Estágio do Ministério Público da Bahia**.

Sendo o que se apresenta, despeço-me com votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Amali de Angelis Mussi
Reitora



Documento assinado eletronicamente por **Amali de Angelis Mussi, Reitora**, em 18/12/2023, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00081242937** e o código CRC **84C76F4C**.

Referência: Processo nº 071.3283.2023.0042695-18

SEI nº 00081242937



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal N° 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial N° 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
GABINETE DA REITORIA

RESOLUÇÃO CONSEPE 147/2013

O Reitor da Universidade Estadual de Feira de Santana e Presidente do CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições,

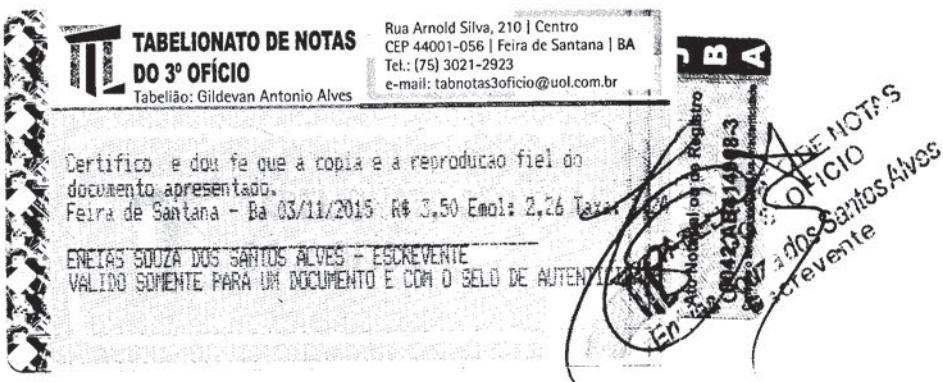
RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar as alterações no Estatuto da Universidade Estadual de Feira de Santana, que devidamente autenticado integra a presente Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com as alterações aprovadas pelas Resoluções CONSU 01/86 de 14 de março de 1986; CONSU 02/88 de 19 de dezembro de 1988; CONSU 05/94 de 10 de agosto de 1994; CONSU 23/97 de 22 de novembro de 1997; CONSU 02/99 de 10 de fevereiro de 1999 e CONSU 011/2013.

Gabinete da Reitoria, 20 de novembro de 2013.

José Carlos Barreto de Santana
Reitor e Presidente do CONSEPE



Certifico e dou fe que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado.
Feira de Santana - BA 03/11/2015 R\$ 3,50 Emol: 2,26 Taxa: 0,00

ERNESTO SOUZA DOS SANTOS ALVES - ESCREVENTE
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM O SELO DE AUTENTICIDADE



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

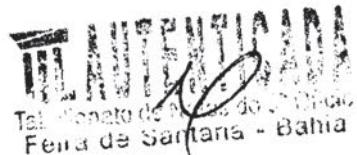
ESTATUTO

TÍTULO PRIMEIRO

DA INSTITUIÇÃO, SUA AUTONOMIA E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO



Art. 1º - A Universidade Estadual de Feira de Santana, instituída pela Lei Delegada nº 12, de 30 de dezembro de 1980, como sucessora da Fundação Universidade de Feira de Santana, criada pela Lei nº 2.784, de 24 de Janeiro de 1970, é uma entidade autárquica, estadual, da administração descentralizada, de regime especial, na forma que dispõe a Lei Federal nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com sede e foro na cidade de Feira de Santana, que se regerá pelo presente Estatuto, demais instrumentos normativos e pelas leis que disciplinam a educação nacional de nível superior.

CAPÍTULO II

AUTONOMIA

Art. 2º - A Universidade Estadual de Feira de Santana é uma instituição de ensino superior, de pesquisa e estudo, em todos os ramos do saber e da divulgação científica, técnica e cultural, autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 77.496, de 27 de abril de 1976, gozando de autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar, na forma da legislação vigente. A autonomia administrativa da Universidade consiste no poder de:

I - Elaborar e reformar, para aprovação dos órgãos competentes, seu próprio Estatuto e Regimento Geral, bem como os regimentos das Unidades e Órgãos Suplementares e de deliberação superior.

II - Organizar as respectivas listas de três nomes para a escolha, nomeação e posse do Reitor e Vice-Reitor, pelo Governador do Estado.

III - Proceder a indicação e propor a dispensa do seu pessoal docente, técnico e administrativo, de acordo com a legislação competente.

Atualizado em setembro/2013

Art. 3º - A autonomia financeira consiste no poder de:

I – Elaborar, para submeter aos órgãos próprios do Estado, e executar o seu Orçamento.

II – Administrar os bens que forem destinados ao exercício de suas funções.

Art. 4º - A autonomia didático-científica consiste no poder de:

I – Definir a criação e organização de cursos, fixando os respectivos currículos e promovendo a sua implantação;

II – Estabelecer o regime didático dos diferentes cursos, bem como os programas de pesquisa e extensão;

III – Fixar critérios para seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;

IV – Conceder graus, diplomas, certificados, títulos e dignidades.

Art. 5º - A autonomia disciplinar consiste no poder de definir e aplicar as sanções a que estiverem sujeitos os corpos docente, discente, técnico e administrativo.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS



Art. 6º - São objetivos da Universidade:

I – Ministrar educação geral de nível superior, formando cidadãos responsáveis, empenhados na solução democrática dos problemas nacionais;

II – Preparar profissionais altamente qualificados em todos os ramos do saber, capazes de promover o progresso social pela utilização dos recursos da técnica e da ciência.

III – Congregar mestres, cientistas e artistas e lhes assegurar os meios necessários para se devotarem à ampliação do conhecimento, ao cultivo das artes e sua aplicação a serviço do homem;

IV – Promover o desenvolvimento das ciências, das letras, das artes e da tecnologia pelo ensino, a pesquisa e a extensão;

V – Servir de instrumento de promoção de desenvolvimento cultural, social e econômico da região de Feira de Santana.

TÍTULO SEGUNDO

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 7º - O regime financeiro da Universidade obedecerá a um orçamento programa, aprovado pelo Conselho de Administração, atendendo aos seguintes preceitos:

- a) o exercício financeiro coincidirá com o ano civil;
- b) a proposta do orçamento-programa, organizada pelos órgãos técnicos da Universidade, com a coordenação do Reitor, terá por base e motivação o plano de trabalho de cada unidade, depois de aprovado pelo Conselho Universitário;
- c) a proposta do orçamento-programa deverá ser encaminhada ao Conselho de Administração dentro do prazo por ele estabelecido em seu regimento;
- d) durante o exercício financeiro, o Conselho de Administração, mediante proposta devidamente justificada e observada a sistemática prevista nas análises b e c deste artigo, poderá autorizar créditos adicionais e proceder à transferência de verba, desde que haja recurso disponível;
- e) os saldos de cada exercício serão lançados no fundo de reserva, ou em contas especiais, se procedentes de rendas com fim determinado, e utilizados de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Conselho de Administração;
- f) as contas bancárias serão movimentadas pelo Reitor ou Vice-Reitor, conjuntamente com o Pró-Reitor de Administração e Finanças ou Gerente de Finanças e Contabilidade.

Art. 8º - Todo o movimento financeiro será centralizado em órgão próprio da Universidade Estadual de Feira de Santana.

Art. 9º - A Reitoria assegurará a assistência ao corpo discente, de acordo com a sua disponibilidade financeira.

Art. 10 - O plano de contas da Universidade objetivará em sua sistemática, não só o conhecimento perfeito da vida financeira e patrimonial da entidade, como apuração de custos e resultados.

Art. 11 - Os programas e projetos aprovados pelo Conselho de Administração cuja execução possa exceder um exercício, deverão constar nos orçamentos subsequentes.

Art. 12 - A prestação de contas e o relatório anual serão submetidos ao Conselho de Administração até o dia 25 de março do ano seguinte ao exercício vencido.

TÍTULO TERCEIRO
DA ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS EM GERAL



Art. 13 - A estrutura da Universidade compreende:

I - Órgãos de Administração Superior;

II – Órgãos de Administração Adstrita;
III – Órgãos de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 14 – São órgãos de Administração Superior:

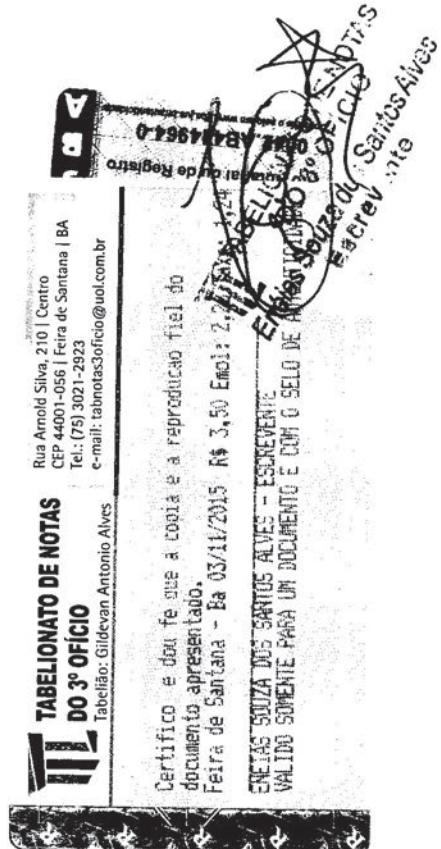
I – Conselho de Administração;
II – A Assembléia Universitária;
III – O Conselho Universitário;
IV – O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;
V – A Reitoria.

Art. 15 – São Órgãos de Administração Adstrita:

I – Conselhos de Departamentos;
II – Diretorias de Unidades;
III – Colegiados de Cursos;

Art. 16 - São Órgãos de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I – Os Departamentos;
II – Os Órgãos Suplementares.



CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA UNIVERSITÁRIA

Art. 17 – A Assembléia Universitária reunir-se-á quando convocada pelo Reitor, seu Presidente nato.

Art. 18 – Reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para abertura do ano letivo, e para apreciar o Relatório de Atividades e a prestação de contas do Reitor; extraordinariamente, para sessões solenes de homenagens especiais, outorga de títulos honoríficos, colação de grau dos formandos da Universidade ou comemorações de datas significativas da Universidade.

§ 1º - A Assembléia Universitária compõe-se do conjunto dos professores integrantes da carreira do magistério, professores contratados, estudantes matriculados e servidores administrativos da Universidade.

§ 2º - A Assembléia Universitária não dispõe de poderes deliberativos.

SEÇÃO II DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 19 – O Conselho Universitário terá a seguinte composição:
I – O Reitor, que presidirá;

- II – O Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
III – Os Pró-Reitores;
IV – Os Diretores de Departamentos;
V – Representantes do Corpo Discente, correspondendo a um total de 12% (doze por cento) deste Conselho;
VI – Representantes do corpo técnico-administrativo, correspondendo a um total de 12% (doze por cento) deste Conselho;
VII – Dois representantes da comunidade regional.

§ 1º – Os membros indicados nos incisos V e VI deste artigo, serão escolhidos por eleição direta, cujo processo de escolha será conduzido por suas entidades representativas.

§ 2º - Os representantes da comunidade serão indicados através de listas sétuplas pelas entidades representativas do comércio e da indústria, e escolhidos pelo Conselho de Administração da Universidade, com mandato de um (1) ano, podendo ser reconduzido uma vez.

Art. 20 – São atribuições do Conselho Universitário:

- I – Organizar a lista tríplice a ser encaminhada ao Governador do Estado para nomeação do Reitor e do Vice-Reitor.
II – Orientar a política geral da Universidade;
III – Elaborar e reformar o Regimento Geral da Universidade;
IV – Reformar o presente Estatuto, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros;
V – Julgar os recursos interpostos das decisões do Reitor, do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa, Extensão e dos Conselhos dos Departamentos;
VI – Autorizar a concessão de títulos honoríficos;
VII – Fixar normas gerais a que se devam submeter os Departamentos e Órgãos Suplementares, ressalvada a competência do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;
VIII – Aprovar os Regimentos da Reitoria, dos Departamentos, dos Órgãos Suplementares e os Estatutos do Diretório Central de Estudantes, da Associação dos Antigos Alunos, bem como as modificações a estes Regimentos e Estatutos;
IX – Elaborar e reformar seu próprio Regimento;
X – Exercer o poder disciplinar, na forma definida no Regimento Geral;
XI – Decidir, com a presença de todos os seus membros, e pelo voto de 2/3, sobre matéria omissa neste Estatuto e nos diversos Regimentos;
XII – Deliberar sobre a criação e organização de cursos;
XIII – Aprovar a sistemática dos atos normativos internos;
XIV – Elaborar e reformar, para aprovação pelo Conselho de Administração, as tabelas de retribuições de serviços de ensino, pesquisa e extensão prestados pela Universidade;
XV – Aprovar a instituição de prêmios pecuniários ou honoríficos, como recompensa de atividades universitárias.

Art. 21 – Na ausência ou impedimento do Reitor, o Conselho Universitário será presidido pelo Vice-Reitor, na ausência ou impedimento deste, pelo Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 22 – O Conselho Universitário reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor, por iniciativa própria ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - As reuniões do Conselho Universitário não serão públicas, salvo a deliberação em contrário, para cada caso.

§ 2º - O Conselho Universitário instalar-se-á com a metade mais um de seus membros e deliberará pela maioria dos presentes, ressalvados os casos de quorum especial.

SEÇÃO III

DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Art. 23 – O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão terá a seguinte composição:

- I – O Reitor, que presidirá;
- II – O Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III – Os Pró-Reitores incumbidos das atividades relacionadas com ensino, pesquisa e extensão;
- IV – Os Diretores de Departamentos;
- V – Os Coordenadores dos Colegiados de Cursos;
- VI – Representantes do Corpo Discente, correspondendo a um total de 12% (doze por cento) deste Conselho.

§ 1º - Os membros indicados no inciso VI serão escolhidos por eleição direta, cujo processo será conduzido por sua entidade representativa, não podendo recair na mesma pessoa a representação em mais de um Conselho Superior

§ 2º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será dividido em três Câmaras:

- a) de Graduação;
- b) de Pós-Graduação e Pesquisa;
- c) de Extensão.

Art. 24 – Compete ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I – Coordenar as atividades acadêmicas;
- II – Integrar o Colégio Eleitoral que elabora a lista de seis nomes a serem enviadas ao Governador do Estado para escolha, nomeação e posse do Reitor e Vice-Reitor;
- II – Fixar os currículos do Ciclo Básico;
- III – Fixar os currículos plenos dos cursos de graduação;
- IV – Fixar as normas gerais dos programas de pesquisa e de extensão;
- V – Deliberar sobre questões relativas ao ensino, pesquisa e extensão;
- VI – Deliberar e fixar as normas sobre recrutamento, seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;
- VII – Deliberar sobre o regime didático da Universidade e o funcionamento dos cursos;
- VIII – Propor normas sobre recrutamento, seleção e regime didático do pessoal docente;
- IX – Elaborar e modificar seu próprio Regimento;
- X – Julgar os recursos das decisões dos Conselhos dos Departamentos e Colegiados de Cursos sobre matéria de ensino, pesquisa e extensão;
- XI – Opinar sobre criação, modificação e extinção de cursos;
- XII – Fixar normas de articulação entre órgãos suplementares e os Departamentos ou Colegiados.
- XIII – Fixar o Calendário Escolar anual.

Art. 25 – O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor, por iniciativa própria ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º - As sessões do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão não serão públicas, salvo deliberação em contrário, para cada caso.

§ 2º - O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, reunir-se-á, com metade mais um de seus membros, e deliberará pela maioria dos presentes, ressalvados os casos de quorum especial.

SEÇÃO IV

DA REITORIA

Art. 26 – A Superintendência e a fiscalização das atividades universitárias ficam a cargo da Reitoria e abrangem:

- I – O Ensino, a Pesquisa e a Extensão;
- II – O intercâmbio científico e cultural com outras universidades;
- III – A administração geral
- IV – O campus e suas instalações;
- V – A assistência ao estudante;
- VI – O apoio ao desenvolvimento sócio-econômico e cultural da região de Feira de Santana.



Parágrafo Único – Para as atividades referidas no presente artigo, haverá órgãos ligados ao Gabinete do Reitor, com as atribuições definidas no Regimento da Reitoria.

Art. 27 - A Reitoria será exercida pelo Reitor, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, na forma do disposto no artigo 15 da Lei nº 7.176/97.

Parágrafo Único: O Processo de recondução dos atuais ocupantes dos cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Estadual de Feira de Santana obedecerá às mesmas exigências previstas quando da sua nomeação.

Art. 28 – O Reitor será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Reitor, eleito, nomeado, empossado e com duração de mandato nas mesmas condições do Reitor.

Art. 29 – O Vice-Reitor poderá exercer, além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e por este Estatuto, outras que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

Art. 30 - Haverá 04 (quatro) Pró-Reitorias, sendo os Pró-Reitores nomeados pelo Reitor.

Parágrafo Único – Aos Pró-Reitores definirá o Reitor o desempenho das atividades relacionadas com a administração universitária de planejamento e orçamento, ensino, pesquisa e extensão, assistência aos estudantes, campus e obra, finanças administração geral.

Art. 31 – Compete ao Reitor:

- a) representar a Universidade em juízo ou fora dele;

- b) planejar, organizar, dirigir, coordenar, e controlar as atividades acadêmicas, técnicas e administrativas da instituição;
- c) cumprir e fazer cumprir o Regulamento, Regimentos, bem como resoluções dos Conselhos Administrativo, Universitário e Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- d) submeter à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas Anuais, até o mês de março do ano subsequente;
- e) convocar e presidir as reuniões da Assembléia Universitária, do Conselho Universitário e Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- f) integrar, como membro nato, o Conselho de Administração da Universidade;
- g) submeter à apreciação do Conselho de Administração a proposta do orçamento da Autarquia até 30 de novembro de cada ano;
- h) promover estudos para a elaboração de planos e programas da UEFS;
- i) exercer a administração financeira da Autarquia;
- j) proceder ao recrutamento, seleção, admissão e dispensa dos servidores da Entidade;
- l) coordenar a elaboração da proposta orçamentária;
- m) designar ocupantes de funções gratificadas, bem como indicar ao Governador do Estado os nomes de ocupantes de cargos em Comissão, criados pelo decreto Estadual nº 28.168, de 25.08.1981;
- n) designar os ocupantes dos cargos de provimento temporário;
- o) conceder incentivos a pessoal docente e demais servidores da Universidade;
- p) outorgar graus universitários e títulos honoríficos autorizados pelo Conselho Universitário;
- q) decidir dos recursos de sua competência;
- r) assinar convênios, contratos e acordos;
- s) exercer outras atribuições necessárias ao pleno exercício de suas funções.

 AUTENTICADO
Tabelionato 1º Nota do 3º Ofício
Feira de Santana - Bahia

Art. 32 – O Reitor exercerá o poder disciplinar e a vigilância sobre órgãos e serviços da Universidade, para controle de sua regularidade, disciplina e decôro.

Parágrafo Único – Quando se tratar de convocação de órgão colegiado a requerimento de seus integrantes, na forma prevista neste Estatuto, o Reitor providenciará para que a reunião se realize dentro do prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da data do reconhecimento do prédio de convocação.

Art. 33 – Em caso de morte, renúncia ou impedimento definitivo do Reitor, o Conselho Universitário declarará vaga a Reitoria, procedendo-se a eleição de um novo Reitor, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 34 – No caso de vacância nos cargos de Reitor, de Vice-Reitor e Diretor de Departamento, a que se refere o artigo 15 da Lei nº 7.176/97, serão organizadas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a abertura da vaga, e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão os estabelecidos no inciso II do referido artigo 15 da Lei nº 7.176/97.

Parágrafo Único – Além dos casos previstos em lei, o Reitor será declarado definitivamente impedido em caso de:

- a) invalidez comprovada;
- b) procedimento incompatível com a dignidade das funções, assegurada ampla defesa;

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ADSTRITA AO NÍVEL DE UNIDADE

SEÇÃO I

DOS CONSELHOS DOS DEPARTAMENTOS

Art. 35 - A cada Departamento corresponde um Conselho.

§ 1º - O Conselho será criado quando houver mais de 20 (vinte) professores no Departamento. Havendo menos de 20 (vinte) professores a totalidade do Corpo Docente a ele pertencente terá as atribuições conferidas ao Conselho no artigo 36.

§ 2º - Cada Conselho de Departamento compõe-se:

- I - Do Diretor do Departamento, que é seu Presidente;
- II - Dos Docentes integrantes da carreira do magistério;
- III - Dos Diretores de Órgãos Suplementares diretamente vinculados ao Departamento;
- IV - Da representação discente, escolhida na forma prevista no Regimento Geral.

Art. 36 - Compete ao Conselho do Departamento:

- I - Encaminhar ao Reitor o resultado das eleições para Diretores de Departamentos;
- II - Elaborar e reformar o Regimento do Departamento submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;
- III - Julgar os recursos de sua competência;
- IV - Propor a admissão e o afastamento de professores bem como o regime de trabalho a ser observado e a obtenção de recursos materiais necessários à consecução das tarefas docentes;
- V - Aprovar o plano de trabalho elaborado pelo Diretor de Departamento, encaminhando-o à aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único - As sessões do Conselho do Departamento não serão públicas, salvo deliberação em contrário, para cada caso.

SEÇÃO II

DAS DIRETORIAS DE DEPARTAMENTOS.

Art. 37 - A Diretoria é o órgão executivo e de coordenação, fiscalização e superintendência das atividades do Departamento, é exercida pelo Diretor, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma vez, nomeado pelo Reitor.

Art. 38 - Compete ao Diretor:

- I - Administrar e representar o Departamento;
- II - Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto e as decisões do Conselho e demais Órgãos Superiores;
- III - Fiscalizar a fiel execução do regime didático;
- IV - Elaborar o plano de trabalho do Departamento, submetendo-o à apreciação do Conselho de Departamento;
- V - Apresentar ao Reitor o relatório semestral das atividades do Departamento.


ESTATUTO
Tabelionato de Notas do 3º Ofício
Feira de Santana - Bahia

SEÇÃO III

DAS DIRETORIAS DE ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 39 - A Diretoria de órgão suplementar, diretamente vinculada a Reitoria, com funções executivas e de coordenação, fiscalização e superintendência, é exercida por um Diretor, nomeado pelo Reitor.

Art. 40 – Compete ao Diretor:

- I – Administrar e representar a unidade;
- II – Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto e as decisões dos Conselhos e demais Órgãos Superiores;
- III – Elaborar o plano de trabalho da unidade, submetendo-o a apreciação do órgão a que estiver diretamente vinculado;
- IV – Apresentar relatório semestral das atividades da unidade ao órgão a que estiver diretamente vinculado.

SEÇÃO IV

DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 41 – A cada curso de graduação corresponderá um Colegiado de Curso constituído pelos docentes em exercício, um por matéria do currículo mínimo, e representantes do Corpo Discente, escolhidos na forma prevista no Regimento Geral.

Art. 42 – Compete aos Colegiados de Curso:

- I – No que diz respeito aos cursos:
 - a) propor ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, as diretrizes gerais dos programas didáticos do respectivo curso;
 - b) orientar, coordenar e fiscalizar as atividades do Curso;
 - c) opinar quanto a matéria de sua competência sobre casos especiais referentes a matrícula, transferência e admissão de alunos, para deliberação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;
 - d) propor ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão a substituição de trabalho escrito, para o mestrado, pela execução de obra de arte, relativamente aos cursos em que for pertinente, quando julgar necessário;
 - e) propor ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão os requisitos necessários para a matrícula dos alunos por disciplina, baseando-se no sistema de créditos, dentro dos limites máximo, médio e mínimo.
- II – No que diz respeito ao currículo:



- a) supervisionar o seu fiel cumprimento;
- b) propor ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, as modificações que julgar necessárias, fundamentando-as;

III – No que diz respeito ao Corpo Docente:

- a) indicar ao Departamento, para os fins do Art. 5º XI, do Regimento dos Departamentos, a substituição, remoção ou treinamento de professores, quando necessário;
- b) representar aos órgãos universitários competentes em caso de infração disciplinar;
- c) solicitar às Diretorias dos Departamentos e dos Órgãos Suplementares providências necessárias ao aprimoramento do curso, por eles ministrado e que esteja sob a orientação, coordenação e fiscalização do Colegiado.

IV – No que diz respeito ao corpo discente:

- a) opinar sobre trancamento de matrícula, nos limites de sua competência;
- b) representar aos órgãos universitários competentes em caso de infração disciplinar.

Art. 43 – Cada Colegiado de Curso é coordenado por um professor, membro do Conselho do Departamento, onde seja ministrada a maioria das disciplinas, eleito por seus pares, no primeiro mês do ano letivo. Seu substituto eventual será o Vice-Coordenador, escolhido na mesma forma do Coordenador.

§1º - Não é permitido o exercício da função de Coordenador de mais de um Colegiado de Curso.

§2º - Vagando-se no correr do ano letivo, o cargo de Coordenador do Colegiado de Curso, assumirá o Vice-Coordenador.

Art. 44 – O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo Único – As sessões do Colegiado de Curso não serão públicas, salvo deliberação em contrário, para cada caso.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

SEÇÃO I

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 45 – Os Departamentos são as unidades destinadas às atividades de ensino, pesquisa e extensão, gozando de autonomia administrativa, acadêmica e científica nos termos do presente Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 46 – A Universidade manterá os seguintes Departamentos que constituem as unidades e estão agrupados em dois grandes sistemas:

I – Sistema Comum de ensino e pesquisa básicos:

- a) Departamento de Ciências Exatas.
- b) Departamento de Ciências Biológicas.
- c) Departamento de Ciências Humanas e Filosofia.
- d) Departamento de Letras e Artes.

II – Sistema de ensino de formação profissional e pesquisa aplicada:

- a) Departamento de Educação.
- b) Departamento de Saúde.
- c) Departamento de Tecnologia.
- d) Departamento de Ciências Sociais e Aplicadas.

Parágrafo Único – Cada Departamento para se constituir terá, no mínimo, doze membros.

Art. 47 – O Diretor de Departamento será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Diretor.

SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 48 – Os Órgãos Suplementares destinam-se a auxiliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, executando programas aprovados pela Reitoria ou pelos Departamentos, conforme sua vinculação definida no Regimento Geral.

Art. 49 – A Universidade terá os seguintes Órgãos Suplementares:

- I – Museu casa do Sertão – Centro de Estudos Feirenses
- II – Imprensa Universitária

Parágrafo Único – Além dos mencionados neste artigo, outros órgãos suplementares poderão ser criados ou incorporados, atendidas as prescrições legais e estatutárias.

Art. 50 – Cada órgão suplementar terá o seu próprio Regimento, elaborado, conforme sua vinculação, pela Reitoria ou pelo Conselho do Departamento e aprovado pelo Conselho Universitário.

TÍTULO QUARTO DO REGIME DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 51 – Os cursos ministrados na Universidade distribuem-se em:

- I – Cursos de Graduação;
- II – Cursos de Pós-Graduação;

Parágrafo Único – Além desses, promoverá a Universidade os de especialização, aperfeiçoamento, atualização, extensão e outros exigidos pelo desenvolvimento da cultura e necessidades da região.

Art. 52 – Os cursos de graduação, abrangendo o Ciclo Básico e o ciclo Profissional:

I – São destinados a formar:

- a) profissionais de nível superior;
- b) pesquisadores;
- c) professores nos vários ramos do conhecimento.

II – São estruturados de forma a atender:

- a) ao currículo mínimo e às condições de duração fixadas pelo Conselho Federal de Educação;
- b) ao progresso dos conhecimentos, à demanda e às peculiaridades de profissão mediante complementação do currículo mínimo oficial com disciplinas obrigatórias e optativas.

III – Abrangem disciplinas cujos planos de ensino são organizados e aprovados nos termos previstos no presente Estatuto e nos Regimentos.

Art. 53 – Será permitida a transferência do aluno de um para outro curso, desde que sejam feitas as adaptações necessárias ao atendimento das exigências peculiares a cada curso.

Art. 54 – Nos diversos cursos serão observados:

- I – A matrícula por disciplina;
- II – A fixação de requisitos;
- III – O Sistema de Créditos;

IV – Períodos letivos de 15 semanas, dentro do ano letivo que se estenderá de 1º de março de um ano a 28 ou 29 de fevereiro do ano seguinte, compreenderá, no mínimo 180 dias de trabalho escolar efetivo, excluído o tempo reservado a provas e exames.

Art. 55 – Os cursos de pós-graduação serão implantados progressivamente, depois de regulados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e aprovados pelo Conselho Universitário, de modo a propiciarem o desenvolvimento da formação adquirida nos cursos de graduação.

Art. 56 – os cursos de pós-graduação compreenderão:

- I – O Mestrado;
- II – O Doutorado;
- III – Outros cursos criados na forma deste Estatuto.

§ 1º - Os cursos de Mestrado terão carga horária mínima, exigindo apresentação de dissertação, sobre a qual será examinado o aluno, a fim de que revele domínio do assunto escolhido.

§ 2º - Os cursos de Doutorado terão **carga horária** mínima, exigindo defesa de tese com apresentação de trabalho de pesquisa que importe em real contribuição para o estudo do tema.

Art. 57 - Os cursos mencionados no parágrafo único do artigo 51 serão propiciados a graduados e outros candidatos que preencherem as exigências mínimas estabelecidas, ouvido o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, podendo assumir a forma de estágio ou residência.

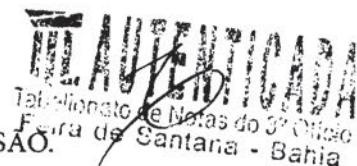
Art. 58 - Aos alunos dos cursos de pós-graduação e de graduação, estes como monitores, poderão ser confiadas tarefas docentes, sem prejuízo do tempo reservado aos seus estudos e trabalhos de pesquisa.

Art. 59 - A Universidade estenderá à Comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa que lhe são inerentes.

Art. 60 - Entre os períodos letivos regulares serão executados programas de ensino e pesquisa que assegurem o funcionamento contínuo da Universidade.

Art. 61 - Será obrigatória, em todos os cursos da Universidade, frequência de professores e alunos, bem como a execução integral dos programas de ensino.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E DE EXTENSÃO



Art. 62 - A pesquisa será programada pelos Departamentos e Órgãos Suplementares, de acordo com as normas oriundas do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão que indicará as áreas prioritárias e promoverá a integração das várias Unidades do programa geral de pesquisa da Universidade.

Parágrafo Único - A Universidade, mediante aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, poderá admitir que terceiros **executem** programas de pesquisas.

Art. 63 - A Universidade, por meio das atividades de extensão, proporcionará ao seu Corpo Discente oportunidades de participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade e no processo geral de desenvolvimento.

Art. 64 - Ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão cabe aprovar o plano anual de extensão, de acordo com os interesses e prioridades da região.

CAPÍTULO III DO ACESSO À UNIVERSIDADE

Art. 65 - O acesso à Universidade far-se-á de acordo com as prescrições legais e as normas oriundas do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO QUINTO
DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 66 – A Universidade propiciará aos seus alunos atividades de educação física, artística, moral e cívica, atendidas as prescrições legais e as diretrizes traçadas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, podendo instalar e manter no Município de Feira de Santana, Serviço de Radiofusão Sonora em Frequência Modulada e Serviço de Som e Imagem – TV, sem finalidade comercial, isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais.

§ 1º – A emissora será conhecida pelo nome de FM/TV UNIVERSITARIA-UEFS e regida por instrumento próprio, aprovado pelo CONSEPE (Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão) e pelo CONSU (Conselho Universitário).

§ 2º – Os administradores dos serviços de Radiofusão e de Som e Imagem serão brasileiros nos termos constitucionais e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de haverem sido aprovado pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações.

§ 3º – A programação produzida será mantida à disposição do Ministério da Educação, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e da União.

§ 4º – Será constituído pelo CONSEPE (Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão) um Conselho de Programação encarregado de analisar o conteúdo pedagógico e a forma dos programas produzidos.

§ 5º – Será permitido, a qualquer tempo, a estabelecimentos de ensino superior do município e dos municípios limitados pelo alcance da emissora, participar da programação, mediante Convênio e/ou Acordo a ser firmado entre as partes.

§ 6º – Qualquer alteração do Artigo 66 e seus parágrafos sem prévia autorização do Poder Concedente, poderá implicar na perda da concessão.

TÍTULO SEXTO
DOS CORPOS DOCENTE, ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E DISCENTE.

CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE



Art. 67 - O pessoal docente da Universidade é constituído pelos professores integrantes da Carreira do Magistério Superior do Estado da Bahia, pelos professores Substitutos e por professores Visitantes.

Parágrafo Único – A estruturação, os direitos e os deveres do pessoal docente da Universidade são os estabelecidos pelas leis nºs. 4.793, de 25 de julho de 1988 e 6.677, de 26 de setembro de 1994.

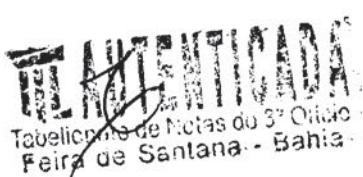
Art. 68 – O pessoal docente será admitido mediante concurso e tomará posse na Reitoria, assumindo o exercício de suas funções na unidade para onde for designado, sem que a sua designação importe em vinculação definitiva a curso, departamento ou órgão suplementar.

Art. 69 – A carreira do Magistério Superior compreende as seguintes classes: (Lei Estadual nº 8.352/2002)

- I – Professor Auxiliar;
- II – Professor Assistente;
- III – Professor Adjunto;
- IV – Professor Titular;
- V - Professor Pleno.

CAPÍTULO II DO CORPO TÉCNICO

Art. 70 – O Corpo Técnico compreende:


Tabelionato de Notas do 3º Ofício
Feira de Santana - Bahia

- I – O pessoal técnico de nível superior não utilizado nas atividades de ensino ou pesquisa;
- II – Os técnicos de nível médio;
- III – Os artífices e operários qualificados.

CAPÍTULO III DO CORPO ADMINISTRATIVO

Art. 71 – O Corpo Administrativo constitui-se de servidores lotados nos serviços de administração de Universidade.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 72 – O Corpo Discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados nas diversas disciplinas dos cursos universitários, e se distribuem nas seguintes categorias:

- I – alunos regulares;
- II – alunos especiais.

Parágrafo Único – O Regimento Geral disciplinará atividades do corpo discente.

Art. 73 – Será recusada a matrícula na Universidade ao aluno quando, na forma da lei e estabelecido no Regimento Geral, o aluno não puder concluir o curso completo de graduação, incluindo o 1º Ciclo, no prazo máximo fixado para integralização do respectivo currículo.

Art. 74 – O corpo Discente terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos Colegiados da Universidade, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral.

§1º - A representação estudantil não poderá exceder de um quinto (1/5) do total dos membros Colegiados e comissões.

§2º Caberá ao Diretório Acadêmico indicar a representação estudantil junto ao respectivo Conselho, na forma prevista no Regimento Geral da Universidade.

Art. 75 – Haverá na Universidade um Diretório Central dos Estudantes, de cuja direção devem participar representantes de todos os Departamentos e um Diretório Acadêmico em cada Departamento.

Art. 76 – Os Órgãos de representação estudantil terão Regimentos próprios, elaborados com observância da legislação e dos instrumentos normativos da Universidade, e que serão aprovados pelo Conselho Universitário.

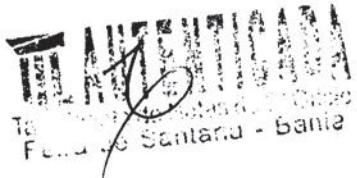
TÍTULO SÉTIMO

DA ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS

Art. 77 – Os antigos alunos da Universidade poderão organizar-se em associações, cujo Regimento será avaliado e aprovado pelo Conselho Universitário, e assim participarão da vida universitária promovendo atividades de ordem cultural, científica, artística e esportiva com a Universidade.

TÍTULO OITAVO

DO REGIME DISCIPLINAR



Art. 78 – As sanções disciplinares aplicáveis ao pessoal discente, sem prejuízo do ressarcimento por danos materiais são as seguintes:

- I – Advertência verbal.
- II – Repreensão;
- III – Suspensão;
- IV – Desligamento.

Art. 79 – As penas do artigo anterior serão aplicadas na forma prevista no Regimento Geral da Universidade.

TÍTULO NONO

DOS RECURSOS

Art. 80 – De todas as decisões caberá recurso:

I – Quando se tratar de matéria de ensino, pesquisa e extensão;

a) para o Conselho Universitário, das decisões do Reitor ou das do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;

b) para o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, das decisões dos Conselhos dos Departamentos ou Colegiados de Cursos;

c) para o Reitor, das decisões de órgãos suplementares diretamente vinculados à Reitoria;

d) para os Conselhos dos Departamentos das decisões dos Diretores de Departamentos ou de órgão suplementar diretamente vinculado.

II – Quando se tratar de matéria disciplinar:

a) para o Reitor, das decisões dos Departamentos de Unidade;

b) para o Conselho Universitário, das decisões do Reitor e dos Conselhos dos Departamentos.

Art. 81 – Os recursos serão sempre interpostos, por escrito, pelo interessado direto na decisão e no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados do conhecimento da decisão.

TITULO DÉCIMO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 82 – Os serviços de pesquisa e extensão prestados pela Universidade poderão ser custeados pelos seus respectivos usuários individualmente de acordo com os valores estabelecidos, periodicamente, pelo Conselho de Administração, obedecida a legislação pertinente.

Art. 83 – Quando não se puder individualizar a antiguidade como professor de Departamento ou em qualquer outra função, considerar-se-á como tal o mais idoso.

Art. 84 – O presente Estatuto somente poderá ser modificado mediante proposta do Reitor ou de metade, pelo menos, dos membros do Conselho Universitário, e aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros do referido Conselho, em sessão especialmente convocada.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.045.546/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/07/1974
NOME EMPRESARIAL UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal			
LOGRADOURO AV TRANSNORDESTINA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 44.036-900	BAIRRO/DISTRITO NOVO HORIZONTE	MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) BA			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/06/1998		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/05/2023** às **14:11:33** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 869, DE 20 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 694/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201415459;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade CESUSC para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rodovia SC 401, Km 10, s/nº, bairro Santo Antônio de Lisboa, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, mantida pelo CESUSC - Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina Ltda. (CNPJ 02.984.294/0001-69).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 870, DE 20 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 258/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201356131;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Padre João Bagozzi para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Caetano Marchesini, nº 952, Bairro Portão, Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela Congregação dos Oblatos de São José (CNPJ 53.416.921/0001-04).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição, no polo EaD localizado à Rua São Paulo, nº 951, Bairro Vila Feliz, Município de Apucarana, Estado do Paraná e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 871, DE 20 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 304/2014, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20079506;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Nossa Senhora Aparecida (FANAP), com sede na Avenida Pedro Luiz Ribeiro, Quadra 1, Lote 1, Conjunto Bela Morada, Chácara Santo Antônio, no Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pela Associação Educacional Nossa Senhora Aparecida (AENSA), com sede na Avenida Pedro Luiz Ribeiro, Gleba 4, Chácara Santo Antônio, Conjunto Bela Morada, no Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017072100148

Anexo - Credenciamento IES - EAD (0924413)

PORTARIA Nº 872, DE 20 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 195/2017, da Câmara de Educação, ao Sucessor do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201304561;

Art. 2º Fica credenciada a Universidade Estadual de Feira de Santana Uefs, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância localizada na Avenida Transnordestina, Campus Universitário S/N, Bairro Novo Horizonte, Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, mantida pela Universidade Estadual de Feira de Santana (CNPJ nº 14.042.246/0001-3).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição, em todos os polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017 e em polos do Sistema UAB.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 873, DE 20 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 317/2014, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201200200;

PORTARIA Nº 875, DE 20 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o contido no art. 4º do Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, e, na Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, resolve:

Art. 1º Ficam remanejados, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - IFPI para o Ministério da Educação - MEC, os cargos e códigos de vaga a eles referentes, constantes no Anexo desta portaria.

Art. 2º Ficam distribuídos, do MEC para o Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG, os cargos e códigos de vaga a eles referentes, constantes no Anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

Do IFPI para o MEC

Instituição cedente 26431 - IFPI	Código SIAPe	Cargo	Classe	Quantidade	Início	Fim
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	11	0951456	0951466	
	Total remanejado		11			

Do MEC para o IFNMG

Instituição cedente 26431 - IFPI	Código SIAPe	Cargo	Classe	Quantidade	Início	Fim
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	11	0951456	0951466	
	Total distribuído		11			

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 608, DE 20 DE JULHO DE 2017

A Vice-Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 238 de 22/03/2017, publicado no DOU de 23/03/2017, resolve:

Homologar e tomar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto do Departamento de Enfermagem, instituído pelo Edital nº 26, de 12/05/2017, publicado no DOU de 15/05/2017, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Enfermagem Obstétrica

Regime de trabalho: 40 horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Média Final

1º - Jéssica Machado Teles (Nota Final: 8,92)

2º - Eveline Franco da Silva (Nota Final: 8,82)

Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

CENTRO DE TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 12, DE 19 DE JULHO DE 2017

A Diretora do Centro de Tecnologia no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 06/2017-CT, de 19/05/2017, publicado no DOU em 20/06/2017, o processo nº 23111.001976/2017-02 e as Leis nº 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93; 27.10.99 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do processo Seletivo para contratação de Professor Substituto para a Coordenação do Curso de Engenharia Mecânica, correspondente a Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, do Centro de Tecnologia, Campus Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina-PI. Considerando classificados os Candidatos: Petesson Limniker Carvalho Serra (1º Lugar) e André Sales Aguiar Furtado (2º Lugar), aprovados para contratação.

NÍCIA BEZERRA FORMIGA LEITE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SEI 19.09.48132.0000328/2024-07 pg. 31

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO****Conselho Estadual de Educação**

Criado em 25/5/1842

OF. Nº 125/2016

Ref. CEE/CP

Salvador, 28 de novembro de 2016

Magnífico Reitor,

Com os nossos cumprimentos, estamos encaminhando a Vossa Magnificência cópias dos documentos referentes ao Processo da Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS, conforme especificação abaixo:

Processo	Parecer	Município	Decreto Governamental	
			Nº	DOE
CEE Nº 0064271-2/2012	CEE Nº 214/2016	Feira de Santana – BA	17.228	26/11/2016

Atenciosamente,

*Anatércia Contreiras***ANATÉRCIA RAMOS LOPES CONTREIRAS**
Presidente do Conselho Estadual de Educação**SUA MAGNIFICÊNCIA****Professor Evandro do Nascimento Silva**Reitor da Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS
Avenida Universitária, s/n, BR 116 Km 3Feira de Santana – Bahia
CEP – 44.031- 460

4 EXECUTIVO



DIÁRIO OFICIAL

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, SÁBADO, 26 DE NOVEMBRO DE 2016 - ANO CI - Nº 22.064

✓ DECRETO N° 17.225 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Matemática - PARFOR, na Universidade do Estado da Bahia - UNEB, no Município de Caetité - BA, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e baseado no disposto do § 2º do art. 3º da Lei nº 7.308, de 02 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo CEE nº 0054426-3/2014,

DECRETA

Art. 1º - Fica Reconhecido o Curso de Licenciatura em Matemática, da Universidade do Estado da Bahia - UNEB, oferecido pelo Departamento de Ciências Humanas, no Campus VI, no Município de Caetité, na modalidade presencial, turma única, integrante do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR, e totaliza uma carga horária de 3.545 horas, com oferta de 50 (cinquenta) vagas, na forma do Parecer CEE nº 211/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.10.2016.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 25 de novembro de 2016.

RUI COSTA
Governador

Bruno Dauster
Secretário da Casa Civil

Walter de Freitas Pinheiro
Secretário da Educação

DECRETO N° 17.226 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Matemática - PARFOR, na Universidade do Estado da Bahia - UNEB, no Município de Eunápolis - BA, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e baseado no disposto do § 2º do art. 3º da Lei nº 7.308, de 02 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo CEE nº 0065457-0/2014,

DECRETA

Art. 1º - Fica Reconhecido o Curso de Licenciatura em Matemática, oferecido pela Universidade do Estado da Bahia - UNEB, no Campus XVIII, no Município de Eunápolis, na modalidade presencial, o qual integra o Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR, e totaliza uma carga horária de 3.545 horas, com duração mínima de três anos e meio, com oferta de 50 (cinquenta) vagas, turma única, na forma do Parecer CEE nº 212/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.10.2016.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 25 de novembro de 2016.

RUI COSTA
Governador

Bruno Dauster
Secretário da Casa Civil

Walter de Freitas Pinheiro
Secretário da Educação

DECRETO N° 17.227 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Artes Visuais - PARFOR, na Universidade do Estado da Bahia - UNEB, no Município de Eunápolis - BA, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e baseado no disposto do § 2º do art. 3º da Lei nº 7.308, de 02 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo CEE nº 0064436-5/2014,

DECRETA

Art. 1º - Fica Reconhecido o Curso de Licenciatura em Artes Visuais, que integra o Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR, integrante da Universidade do Estado da Bahia - UNEB, no Departamento de Ciências

DECRETO N° 17.228 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

Recredenciamento da Universidade Estadual de Feira de Santana - Uefs, no Município de Feira de Santana - BA, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e baseado no disposto do § 2º, do art. 3º da Lei nº 7.308, de 02 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo CEE nº 0064271-2/2012,

DECRETA

Art. 1º - Fica Recredenciada pelo período de 08 (oito) anos, a Universidade Estadual de Feira de Santana - Uefs, com sede no Município de Feira de Santana - BA, de acordo com a Lei nº 7.308, de 02 de fevereiro de 1998, com o Decreto nº 7.532, de 19 de fevereiro de 1999, com a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e com a Constituição do Estado da Bahia, na forma do Parecer CEE nº 214/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de 19.10.2016.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 25 de novembro de 2016.

RUI COSTA
Governador

Bruno Dauster
Secretário da Casa Civil

Walter de Freitas Pinheiro
Secretário da Educação

DECRETO N° 17.229 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

Reconhecimento do Curso de Licenciatura em História, Modalidade EaD, na Universidade do Estado da Bahia - UNEB, no Município de Salvador - BA, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e baseado no disposto do § 2º do art. 3º da Lei nº 7.308, de 02 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo CEE nº 0044507-2/2014,

DECRETA

Art. 1º - Fica Reconhecido pelo período de 05 (cinco) anos, o Curso de Licenciatura em História, modalidade de Ensino a Distância - EaD, oferecido pela Universidade do Estado da Bahia - UNEB, Departamento de Educação, Campus I, Salvador, desenvolvido no Município Sede e nos polos de Amargosa, Brumado, Camacari, Lauro de Freitas, Feira de Santana, São Sebastião do Passé, Mundo Novo, Jacaraci, Barreiras, Itamaraju, Itabé, Serrinha, Santo Estevão, Itaberaba, Valença, Irecê, Bom Jesus da Lapa, Sítio do Quinto, Seabra, Jequié, Campo Alegre de Lourdes, Conceição do Coité, Esplanada, Euclides da Cunha, Ipiá, Ipupiara, Itapicuru, Pintadas e Rafael Jambeiro, com carga horária de 3.110 horas, 50 (cinquenta) vagas por polo, na forma do Parecer CEE nº 222/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de 28.10.2016.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 25 de novembro de 2016.

RUI COSTA
Governador

Bruno Dauster
Secretário da Casa Civil

Walter de Freitas Pinheiro
Secretário da Educação

DECRETO N° 17.230 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Pedagogia - PARFOR, na Universidade do Estado da Bahia - UNEB, no Município de Cristópolis - BA, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e baseado no disposto do § 2º do art. 3º da Lei nº 7.308, de 02 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo CEE nº 0007157-2/2015,

DECRETA

Art. 1º - Fica Reconhecido o Curso de Licenciatura em Pedagogia, turma única, oferecido pela Universidade do Estado da Bahia - UNEB, Campus IX, Barreiras, Departamento de Ciências Humanas, realizado fora de sede, no Município de Cristópolis, integrante do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR, com carga horária de 3.745 horas, realizado de forma presencial e com oferta de 50



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Conselho Estadual de Educação
Criado em 1842

PARECER CEE		Número: 214/2016
Interessado: Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS		Município: Feira de Santana - BA
Assunto: Recredenciamento da UEFS		
Relatora: Conselheira Alda Muniz Pêpe		
Aprovado pelo Conselho Pleno Em 10/10/2016	Câmara de Educação Superior	Processo CEE Nº 0064271-2/2012

I. RELATÓRIO

A Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS, por ofício Nº 884/2012, que traz a assinatura do, então, Magnífico Reitor José Carlos Barreto de Santana, solicita do Conselho Estadual de Educação da Bahia – CEE/BA, a Renovação de Credenciamento (Recredenciamento conforme Resolução CEE Nº 072/1999) daquela Instituição Pública de Ensino Superior – IPES.

Obedecendo ao rito, foi aberto o Processo CEE/BA Nº 0064271-2/2012, em 13/12/2012, que está composto pela Inicial e pelo Projeto de Recredenciamento, em nove volumes, tendo a ele sido anexado o Relatório da Comissão de Verificação, em 09/11/2015.

Este Processo, que esteve sob a responsabilidade de outro Conselheiro Relator, foi redistribuído à atual Conselheira Relatora em setembro de 2016.

A Comissão de Verificação, conforme determina a Resolução CEE Nº 132/2000, esteve composta pelos seguintes Professores da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC:

- Doutora em Enfermagem – Flávia Azevedo de Mattos Moura Costa (Coordenadora);
- Doutora em Saúde Pública – Maridalva de Souza Penteado;
- Doutora em Educação – Norma Lúcia Vídero Vieira Santos;
- Doutora em Educação – Rosenaide Pereira dos Reis Ramos;

E pelo Professor do Instituto Federal da Bahia – IFBA,

- Doutor em Geofísica – Lurimar Smera Batista.

Esta Comissão, como determinado pela Portaria CEE Nº 39/2015, teve a incumbência de “proceder à verificação, *in loco*, das condições de funcionamento da Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS [...] para fins de Recredenciamento” daquela IPES e apresentar o “Relatório de Verificação” ao CEE/BA. Convém registrar que, em 04 de setembro de 2013, uma outra Comissão de Verificação foi designada pelo CEE/BA (Portaria CEE Nº 67/2013), tendo sido republicada em 11 de setembro de 2013 (Portaria CEE Nº 71/2013) e, em 10 de março de 2014 (Portaria CEE Nº 03/2014), mas foram tornadas sem efeito, por dificuldade de conciliação de agendas dos seus integrantes.

Portanto, apesar do Processo em apreciação ter dado entrada no CEE/BA em 13/12/2012 somente em 2016 está sendo relatado.

A Resolução CEE N° 072, de setembro de 1999, no seu Art. 1º determina: o Processo de recredenciamento de Universidade deverá ser encaminhado à Presidência do Conselho Estadual de Educação, até 6 (seis) meses antes de esgotar o prazo de credenciamento anterior.

Como a UEFS teve o seu último Recredenciamento aprovado pelo CEE/BA, por período de oito anos, em novembro de 2004 e deu entrada a este pedido em apreciação em dezembro de 2012, o fez no tempo regulamentar.

A Resolução CEE N° 072/1999, no seu Art. 3º faz constar:

Artigo 3º - A solicitação de recredenciamento deverá ser acompanhada de projeto institucional do qual deverá constar:

I – denominação, condição jurídica e objetivos institucionais;

II – relatório de atividades referentes ao período;

III – estatuto e regimento geral;

IV – localização da sede e de cursos ou campi em outras localidades, quando for o caso;

V – elenco dos cursos de graduação autorizados e dos reconhecidos com indicação do número de vagas iniciais oferecidas no processo seletivo; relação do número de candidatos por vaga e por curso, número de alunos matriculados por curso, por turno, e de graduados;

VI – descrição de instalações físicas, laboratórios e biblioteca, por campi, se for o caso;

VII – relação de equipamento, recursos de informática, acervo bibliográfico (livros e periódicos especializados constantes de assinatura corrente) por área de conhecimento;

VIII – instrumentos de apoio ao ensino e à pesquisa;

IX – perfil do corpo docente, com número e percentual de especialistas, mestres e doutores, especificando as instituições concedentes da titulação e área de Res. CEE N° 072/1999 Proc. 118/1999 concentração, experiência profissional, quando for o caso, vinculação do docente por disciplina, regime de trabalho e classe da carreira docente;

X – quadro de pessoal técnico administrativo;

XI – demonstrativo das atividades de pesquisa através da produção científica tecnológica, cultural e artística da instituição, incluindo participação de docentes e alunos, tais como: publicações em livros, revistas especializadas, anais de congresso e outras patentes registradas, e projetos em desenvolvimento;

XII – demonstrativo das atividades de extensão realizadas e dos projetos em desenvolvimento;

XIII – relação de cursos de pós-graduação *stricto sensu e lato sensu*, com número de vagas oferecidas de matrículas e de concluintes;

XIV – resultados obtidos nas avaliações institucionais internas e externas;

XV – resultados obtidos no Exame Nacional de Cursos;

XVI – demonstrativo dos Programas de Capacitação Docente.

Parágrafo único – As solicitações contidas nos itens II, V, XI, XII, XIII, XV e XVI referem-se ao período em apreciação, entendendo-se como "período em apreciação" o intervalo entre o último credenciamento e a data de protocolo da nova solicitação neste Conselho. (grifo nosso)

O Projeto está construído conforme o Artigo 3º da Resolução supra referida e o "período em apreciação", sobre o qual portará a Avaliação da Instituição, é aquele compreendido entre dezembro de 2004 e dezembro de 2012.

Liminarmente a Comissão de Verificação, informou que:

A Visita *in loco*, inicialmente agendada para o período de 11 a 14 de agosto, foi adiada para 05 a 08 de outubro, a pedido da UEFS, "vez que o movimento grevista de professores e as paralisações de

servidores técnico administrativos, dificultavam a elaboração do material solicitado pela Comissão de Verificação e a organização da visita". Esse fato foi responsável pela prorrogação da Portaria CEE N° 39, através das Portarias CEE N° 72 e N° 98/2015.

Trata-se, de um segundo pedido de Recredenciamento da Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS, que teve a sua Autorização de Funcionamento como Instituição de Ensino Superior pelo Decreto Federal N° 77.495, de 27 de abril de 1976 (Art. 2º do Regimento Geral da UEFS) e foi Credenciada pela Portaria Ministerial N° 874 de 19/12/1986, que sucedeu ao Parecer CFE N° 660 de 06/10/1986. O primeiro Recredenciamento, como já referido, foi autorizado em 08/11/2004, pelo Conselho Estadual de Educação da Bahia (Parecer CEE N° 312/2004).

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Instituição

No volume I do Projeto de Recredenciamento da UEFS, constam os documentos que preenchem as exigências contidas no Art. 3º da Resolução CEE N° 72/1999 sendo eles:

- **Identificação e localização da Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS**

- **Campus Universitário de Feira de Santana – Sede da UEFS**

Avenida Transnordestina S/N- Novo Horizonte
Feira de Santana – BA - Brasil
CEP: 44036-9000
Endereço Eletrônico: reitor@uefs.br
Home Page: <http://www.uefs.br>
Telefone: (75) 3161-8200
Fax: (75) 3161-8200

- **Campus Avançado de Santo Amaro da Purificação**

Praça da Purificação, S/N
Santo Amaro – BA
Endereço Eletrônico: biju@uefs.br
CEP: 44200-000
Telefax: (75)3241.4900

- **Campus Avançado de Lençóis**

Praça Horácio de Matos, 854
Lençóis – BA
Endereço Eletrônico: campusavwancadouefs@gmail.com
CEP: 46960-000
Telefax: (75) 3324.1513

- **Regimento Geral**

- Estatuto – onde consta, entre outras informações os objetivos da UEFS;
 - Estatuinte
 - Dimensão Acadêmica

- **Alguns aspectos da origem e contextualização da UEFS**

O Estado da Bahia, no ano de 1968, delineou uma política de educação que tinha como foco a ampliação e expansão do sistema de ensino em seus vários níveis, no sentido de preparar quadros para o processo de industrialização. Era o chamado Plano Integral de Educação. Nesse contexto, o

Governo do Estado envidou ações, visando a interiorização do Ensino Superior. Nesse primeiro momento, foram criados ou apoiados Cursos Superiores para Formação de Professores, Licenciaturas que visavam precipuamente a formação de quadros docentes para a Educação Básica (Ensino Fundamental e Ensino Médio), no sentido da ampliação da oferta dessa base fundamental de ensino. Naqueles idos de 1960, esse processo de interiorização do Ensino Superior havia sido iniciado no Sul do Estado, com a criação de faculdades isoladas: Faculdade de Direito de Ilhéus e Faculdade de Filosofia de Itabuna (1961), ambas de caráter privado, sucedendo-se, poucos anos após, a criação da Faculdade de Sociologia, em Ilhéus e Faculdade de Economia, ainda em Itabuna.

Foi o Município de Feira de Santana caracterizado como o mais importante centro polarizador de desenvolvimento do interior do Estado e, em razão disso, foi instituída na sede daquele Município a Faculdade de Educação (1968), tendo sido criada, em 1970, a Fundação Universidade de Feira de Santana – FUFS, através da Lei Estadual N° 2.784, de 24.01.70.

Criada sob a égide da Lei Federal N° 5.540, de 28.11.68, a FUFS foi estruturada a partir dos princípios da Reforma Universitária, dentre os quais o da articulação binária entre Administração Superior e Departamentos, eliminando-se, assim, os estágios intermediários de Administração, a exemplo de faculdades, institutos ou centros.

O Governo Estadual, naquele momento, para garantir a necessária consistência material da FUFS, autorizou a incorporação dos bens e direitos pertencentes à Faculdade de Educação e ao Centro Integrado de Educação Assis Chateaubriand, além de 65% do Fundo Especial de Ensino Superior e Cultura, e de recursos orçamentários anuais.

Em 31 de maio de 1976, foram solenemente instalados os seguintes cursos: Licenciatura de 1º e 2º Graus em Letras, Licenciatura Plena em Ciências, com Habilidades em Matemática e Biologia e em Ciências 1º Grau; Licenciatura Plena em Estudos Sociais, com Habilidades em Educação Moral e Cívica e em Estudos Sociais 1º Grau; Enfermagem, Engenharia de Operações (modalidade Construção Civil), Administração, Economia e Ciências Contábeis.

A oferta delineada apontava para a necessidade do Governo do Estado atender às demandas do desenvolvimento regional, mediante suprimento das carências profissionais existentes no Interior do Estado nas áreas acima contempladas.

Foi, então, iniciado o processo de organização estrutural e acadêmica da UEFS, com aprovação do seu Regimento, mediante Decreto Estadual N° 28.168, de 25.08.81, assim como dos regulamentos internos dos Departamentos, da Reitoria e dos Conselhos Superiores (junho de 1982) e consequente implantação desses Departamentos e dos Conselhos Superiores.

Localizada à margem da Rodovia Transnordestina, BR 116 – km 03, a apenas 108 quilômetros da Capital do Estado, a UEFS assume contribuir para o desenvolvimento de uma região em parte privilegiada por sua localização, mas, também, as agruras decorrentes do fato de essa mesma região ter grande parcela do seu território no *polígono das secas*.

A Cidade de Feira de Santana é um importante entroncamento rodoviário do Nordeste, distribuindo-se aí o tráfego para várias regiões do Estado e para fora dele. Ao lado de ser um centro de convergência e de escoamento da produção, de ser um distrito geo-educacional é, também, ponto de atração de migrantes. É, portanto, uma cidade com fisionomia e cultura dinâmica e complexa. Uma Universidade aí sediada, portanto, haveria de considerar a complexidade desse contexto.

Em 1972, após doação, pelo Instituto Bahiano do Fumo, da área territorial destinada ao *Campus* Universitário, iniciou-se o processo de implantação da Fundação sob a competência do Conselho Estadual de Educação. Entretanto, em 1973, o extinto Conselho Federal de Educação avocou a competência para autorizar Universidades Estaduais. Assim é que, em 1975, a Fundação

Universidade de Feira de Santana – FUFS encaminhou àquele Conselho o pleito de autorização daquela entidade, o que foi concedido pelo Parecer CFE Nº 26, de 27/01/1976 e posterior Decreto Federal Nº 77.496, de 27/04/1976.

Em 30/12/1980, a Lei Delegada Nº 12 criou, sob forma de Autarquia Estadual, a Universidade Estadual de Feira de Santana (Lei Delegada Nº 11, de 26/12/1980). Isso ocorreu no Processo da Reforma Administrativa do Estado, então levada a efeito.

A UEFS, por sua localização regional, na Sede do Município de Feira de Santana, no “portal do semi-árido baiano”, como é dito, tem uma alta responsabilidade social. Como é devido, hoje, as IES estaduais são tomadas como centros irradiadores do desenvolvimento regional, daí o muito de responsabilidades que lhes são atribuídas e exigidas.

Feira de Santana segundo o Censo de 2010, possuía 495.516 habitantes, dos quais 91,7% vivendo na área urbana e 8,3% na zona rural.

Nos últimos anos a UEFS, mostra-se como uma Universidade com grande vitalidade, com crescente preocupação com a consolidação da pesquisa, com a expansão e busca de qualidade do ensino de graduação e pós-graduação e com atuação na extensão significativa. Observam-se investimentos em ampliação e qualificação docentes, na melhoria do acervo bibliográfico e em sua estrutura física e equipamentos.

Do ponto de vista educacional, Feira de Santana tem uma situação bastante satisfatória, com grande número de estabelecimentos em todos os níveis e modalidades de Ensino Fundamental e Médio. Além da UEFS, possui *Campus* de Universidade Federal, Centro e Instituto Tecnológicos, além de diversas instituições privadas de ensino superior.

Este Parecer considerou como base legal a Lei Estadual Nº 7308, de 02 de fevereiro de 1998, que reorganizou o Conselho Estadual de Educação e que lhe outorgou as atribuições de autorizar, reconhecer, credenciar e recredenciar as instituições de Ensino Superior do Sistema Estadual de Ensino; bem como o Regimento deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Nº 7532, de 19.02.99, do Governo do Estado da Bahia e a Resolução CEE Nº 72/1999, que estabelece normas para recredenciamento de Instituições de Ensino Superior do Sistema Estadual de Ensino e, maximamente, obedece à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Nº 9.394/1996 em seu Art. 46, do Cap. IV, Seção V. Apoia-se, ainda, em decretos e normas regulamentadoras da legislação federal, assim como na Constituição da República Federativa do Brasil.

• Estrutura da Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS – Estatuto da UEFS

Dos Órgãos em Geral – conforme consta no Estatuto da UEFS,

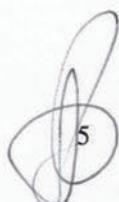
Art. 13 – A estrutura da Universidade compreende:

- I – Órgãos de Administração Superior;
- II – Órgãos de Administração Adstrita;
- III – Órgãos de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 14 – São órgãos de Administração Superior:

- I – Conselho de Administração;
- II – A Assembléia Universitária;
- III – O Conselho Universitário;
- IV – O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V – A Reitoria.

Art. 15 – São Órgãos de Administração Adstrita:



5

- I – Conselhos de Departamentos;
 - II – Diretorias de Unidades;
 - III – Colegiados de Cursos;
- Art. 16 - São Órgãos de Ensino, Pesquisa e Extensão:
- I – Os Departamentos;
 - II – Os Órgãos Suplementares.

2. Do Projeto Institucional

- **Objetivos Institucionais**

Apresentados no estatuto da Universidade, em seu Capítulo III, Art. 6º, pagina 64, do Volume I, quais sejam:

- I – Ministrar educação geral de nível superior, formando cidadãos responsáveis, empenhados na solução democrática dos problemas nacionais;
- II – Preparar profissionais altamente qualificados em todos os ramos do saber, capazes de promover o progresso social pela utilização dos recursos da técnica e da ciência.
- III – Congregar mestres, cientistas e artistas e lhes assegurar os meios necessários para se devotarem à ampliação do conhecimento, ao cultivo das artes e sua aplicação a serviço do homem;
- IV – Promover o desenvolvimento das ciências, das letras, das artes e da tecnologia pelo ensino, a pesquisa e a extensão;
- V – Servir de instrumento de promoção de desenvolvimento cultural, social e econômico da região de Feira de Santana.

- **Relatório de Atividades (2005-2012)**

A Comissão de Verificação registra que, no Processo inicial não foi apresentado o Relatório de Atividades de 2012. Para sanar tal lacuna, foi solicitada à Instituição que procedesse à juntada de tal documento.

E, a Comissão de Verificação também registrou, que:

Destaque-se, ainda, que os Relatórios não são homogêneos na apresentação das informações, o que dificultou sobremaneira uma análise comparativa.

- **Estatuto e Regimento Geral**

Estão apresentados às páginas de 23 à 80 do volume I do Projeto. Ressalte-se que a UEFS informa estar, desde o ano de 2007, envidando esforços, no sentido de revisar seu Estatuto, por meio de uma Comissão Estatuinte, composta pelos segmentos da comunidade interna, bem como da comunidade externa.

- **Localização da Sede**

O *Campus* Universitário da UEFS em Feira de Santana está situado, na Avenida Transnordestina S/N- Novo Horizonte Feira de Santana – BA - Brasil CEP: 44036-9000 Endereço Eletrônico: reitor@uefs.br Home Page: <http://www.uefs.br> Telefone: (75) 3161-8200 Fax: (75) 3161-8200.

- **Cursos em *Campi* Avançados - em outras localidades**

São ofertados os cursos de Matemática, História e Geografia na cidade de Santo Amaro da Purificação - BA e de Ciências Biológicas em Lençóis - BA, todos do Programa de Formação de

Professores – PARFOR. Mas, a existência dos *Campi Avançados* não está, ainda, devidamente formalizada. E, esta observação já foi feita no processo da primeira Renovação de Credenciamento, em 2004.

- **Do Ensino de Graduação**

Dos 27 Cursos de Graduação ofertados pela UEFS, cinco foram implantados nos últimos dois anos, como resultado de uma política institucional para expansão do ensino de graduação com ampliação da oferta de vagas (300 novas vagas) e criação de novos cursos, sendo três em 2011, Licenciatura e Bacharelado em Filosofia, Licenciatura em Música e Licenciatura em Química, e dois em 2012, Psicologia e Agronomia. Esta ampliação de oferta de cursos e vagas buscou uma melhor distribuição entre os turnos, com 140 das 300 novas vagas ofertadas no noturno. Foram ofertadas 999 vagas no primeiro semestre (2012.1) e 913 vagas para o segundo semestre (2012.2), totalizando 1.912 vagas por ano. Dentre as vagas-padrão de cada curso, metade é reservada, ao sistema de cotas, para candidatos oriundos da escola pública, conforme dispõe a Resolução CONSU N° 34/2006. A mesma Resolução estabelece ainda, para cada curso, o acréscimo de duas vagas exclusivas para candidatos oriundos de comunidades indígenas e quilombolas.

Além desses 27 cursos de oferta permanente a UEFS oferta ainda 18 cursos em caráter especial, totalizando 45 cursos de graduação.

- **Cursos Ofertados, Autorizados e Reconhecidos**

São apresentados, nos Quadros 01 e 02 o elenco dos Cursos de Graduação autorizados e reconhecidos. Observa-se, contudo, que não estão indicados os processos de renovação de reconhecimento de vários cursos vigentes, fato que contraria a recomendação contida no primeiro Parecer de Recredenciamento CEE N° 321/2004 (p. 31).

Cabe observar que, **desde 1996**, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei N° 9.394/1996 – faculta aos Estados a liberdade de organização de seus sistemas de ensino (Art. 8º, § 2º) e lhes incumbe o credenciamento das instituições de educação superior e do reconhecimento de seus cursos, com prazos limitados para ambos, devendo ser renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação [(Art. 46) – (grifo nosso)].

Quadro 1. Autorização e Reconhecimento dos Cursos de Bacharelado da UEFS. Feira de Santana, BA, 2005-2012.

BACHARELADO	AUTORIZAÇÃO	DATA	PUBLICAÇÃO	RECONHECIMENTO	DATA	PUBLICAÇÃO	RENOVAÇÃO RECONHECIMENTO	DATA	PUBLICAÇÃO
Administração	Dec. Pres. 77.496	27.04.76	DOU 28.04.76	Port. Ministerial n° 572	31.10.80	DOU 04.11.80			
Agronomia	Res. CONSU 010/11	16.03.11	DOE 19.10.11	Curso em implantação	-	-			
Ciências Contábeis	Dec. Pres. 77.496	27.04.76	DOU 28.04.76	Port. Ministerial n° 572	31.10.80	DOU 04.11.80			
Ciências Econômicas	Dec. Pres. 77.496	27.04.76	DOU 28.04.76	Port. Ministerial n° 065	15.01.80	DOU 16.01.80			
C. Farmacêuticas/Farmácia	Res. CONSU 12/98	07.10.98	- o -	Decreto Estadual n° 8.660	24.09.03	DOE 30 e 31.08.2003	Dec. Estadual n° 11.325	18.11.08	DOE 19.11.08
Geografia	Res. CONSU 06/84	09.08.84	- o -	Dec. Estadual n° 12.811	03.05.11	DOE 04.05.11			
							Decreto Estadual n° 10.347	22.05.07	DOE 23.05.07
Ciências Biológicas	Res. CONSU 05/98	01.07.98	- o -	Decreto Estadual n° 8.675	7.10.03	DOE 08.10.03	Dec. Estadual n° 13.404	18.05.12	DOE 19 e 20.05.12
Direito	Res. CONSU 14/97	22.11.97	- o -	Decreto Estadual n° 9.078	27.04.04	DOE 28.04.04	Dec. Estadual n° 13.208	22.08.11	DOE 23.08.11
Enfermagem	Dec. Pres. 77.496	27.04.76	DOU 28.04.76	Port. Ministerial n° 080	16.01.81	DOU 20.01.81			
Engenharia de Alimentos	Res. CONSU 13/98	07.10.98	- o -	Decreto n° 8.997	02.03.04	DOE 03.03.04			
Engenharia de Computação	Res. CONSU 08/02	09.12.02	- o -	Dec. Estadual n° 12.177	14.06.10	DOE 16.06.10			
Engenharia Civil	Res. CD (UEFS)10/80	24.04.80	DOE 02.07.80	Port. Ministerial n° 521	10.12.84	DOU 12.12.84			
							Decreto Estadual n° 10.129	24.10.06	DOE 25.10.06
Física	Res. CONSU08/99	14.07.99	- o -	Decreto n° 8355	31.10.02	02.11.02	Dec. Estadual n° 12.086	04.05.10	DOE 05.05.10
Filosofia	Res. CONSU 037/10	29.09.10	DOE 02.10.10	Curso em implantação	-	-			
Medicina	Res. CONSU 07/02	09.12.02	- o -	Dec. Estadual n° 11.986	01.03.10	DOE 02.03.10			
Odontologia	Dec. Pres. 92.535	10.04.86	DOU 11.04.86	Port. Ministerial n° 348	03.03.94	DOU 07.03.94			
Psicologia	Res. CONSU 011/11	16.03.11	DOE 17.03.11	Curso em implantação	-	-			

Fonte: Processo de Recredenciamento UEFS, vol. I, p.108



Quadro 2. Autorização e Reconhecimento dos Cursos de Licenciatura da UEFS. Feira de Santana, BA, 2005-2012.

LICENCIATURA	AUTORIZAÇÃO	DATA	PUBLICAÇÃO	RECONHECIMENTO	DATA	PUBLICAÇÃO	RENOVAÇÃO RECONHECIMENTO	DATA	PUBLICAÇÃO
Ciências Biológicas	Res. CONSU04/86	30.10.86	- o -	Port. Ministerial nº 346	03.03.94	DOU 07.03.94			
Educação Física	Res. CONSU 07/96	10.09.96	- o -	Decreto Estadual nº 9.150	28.07.04	DOE 29.07.04	Dec. Estadual nº 12.970	22.06.11	DOE 23.06.11
Física	Res. CONSU 08/96	10.09.96	- o -	Decreto Estadual nº 8355	31.10.02	02.11.02	Dec. Estadual nº 10.129	24.10.06	DOE 25.10.06
Letras com Francês	Dec. Pres. 77.496	27.04.76	DOU 28.04.76	Dec. Presidencial nº 78.371	03.09.76	DOU 06.09.76			
Letras com Língua Francesa	Dec. Pres. 77.496	27.04.76	DOU 28.04.76	Dec. Presidencial nº 78.371	03.09.76	DOU 06.09.76			
Letras com Inglês	Dec. Pres. 77.496	27.04.76	DOU 28.04.76	Dec. Presidencial nº 78.371	03.09.76	DOU 06.09.76			
Letras com Língua Inglesa	Dec. Pres. 77.496	27.04.76	DOU 28.04.76	Dec. Presidencial nº 78.371	03.09.76	DOU 06.09.76			
Letras Vernáculas	Dec. Pres. 77.496	27.04.76	DOU 28.04.76	Dec. Presidencial nº 78.371	03.09.76	DOU 06.09.76			
Letras Vernáculas (Santo Amaro)	Res. CEE069/2000	28.03.00	DOE 26.04.00	Dec. Presidencial nº 8.998	02.03.04	DOE 03.03.04			
Letras com Língua Espanhola	Res. CONSU 07/98	01.07.98	- o -	Dec. Estadual nº 8.165	20.02.02	DOE 21.02.02	Dec. Estadual nº 11.802	21.10.09	DOE 22.10.09
* Lic. em Letras - 1º Grau e Plena	Dec. Pres. 77.496	27.04.76	DOU 28.04.76	Dec. Presidencial nº 78.371	03.09.76	DOU 06.09.76			
* Lic. em Ciências - 1º Grau	Dec. Pres. 77.496	27.04.76	DOU 28.04.76	Dec. Presidencial nº 78.371	03.09.76	DOU 06.09.76			
* Lic. em Ciências - Plena	Dec. Pres. 77.496	27.04.76	DOU 28.04.76	Port. Ministerial nº 571	31.10.80	DOU 04.11.80			
* Lic. em Estudos Sociais - 1º Grau	Dec. Pres. 77.496	27.04.76	DOU 28.04.76	Dec. Presidencial nº 78.371	03.09.76	DOU 06.09.76			
* Lic. Plena em Estudos Sociais	Dec. Pres. 77.496	27.04.76	DOU 28.04.76	Port. Ministerial nº 318	16.05.80	DOU 20.05.80			
Geografia	Res. CONSU06/84	09.08.84	- o -	Portaria Ministerial nº 660	05.05.94	DOU 06.05.94	Dec. Estadual nº 12.811	03.05.11	DOE 04.05.11
História	Res. CONSU 05/84	09.08.84	DOU 17.07.86	Port. Ministerial nº 1.210	13.08.92	DOU 14.08.92			
Matemática	Res. CONSU 03/86	30.10.86	- o -	Port. Ministerial nº 414	16.03.94	DOU 17.03.94			
Música	Res. CONSU 03/86	29.09.10	D.O.E. 02.10.10	Curso em implantação	-	-			
*Form. de Tecnólogo em Construção Civil	Dec. Pres. 77.496	27.04.76	DOU 28.04.76	Dec. Presidencial nº 83.389	02.05.79	DOU 03.05.79			
Pedagogia - (currículo novo)	Res. CONSU 01/84	23.03.84	- o -	Port. Ministerial nº 661	05.05.94	DOU 06.05.94			
* Pedagogia - Educação Pré-Escolar	Res. CONSU 01/84	23.03.84	- o -	Port. Ministerial nº 661	05.05.94	DOU 06.05.94			
* Pedagogia - Mag. Mat. Ped. 2º Grau	Res. CONSU 01/84	23.03.84	- o -	Port. Ministerial nº 661	05.05.94	DOU 06.05.94			
*Pedagogia - Ensino Fundamental (Feira de Santana - centralizado)	Res. CONSU 15/98	08.12.98	- o -	Decreto nº 9.778	07.02.06	DOE 08.02.06	Dec. Estadual nº 9.900	14.03.06	DOE 15.03.06
Pedagogia- Ensino Fundamental (Santo Amaro)	Res. CONSU 15/98	08.12.98	- o -	Decreto nº 9.079	27.04.04	DOE 28.04.04	Dec. Estadual nº 10.308	04.04.07	DOE 05.04.07
Filosofia	Res. CONSU 037/10	29.09.10	D.O.E. 02.10.10	Curso em implantação	-	-			
Química	Res. CONSU 036/10	29.09.10	D.O.E. 02.10.10	Curso em implantação	-	-			

*Cursos extintos.

Fonte: Processo de Recredenciamento UEFS, vol. I, p.109. 2012. - Projeto

• **Relação Candidato/vaga**

O número de vagas iniciais oferecidas, por curso, no Processo Seletivo, bem como a relação candidatos/vaga são apresentados nas Tabelas de 08 a 15 (páginas 96 a 102, do Volume I) do Processo apresentado pela universidade com fins de recredenciamento.

Apresentamos a seguir a média geral da relação candidato vaga no período de oito anos (de 2005 a 2012).

Quadro 3. Média geral da relação candidato vaga dos Cursos de Graduação da UEFS. Feira de Santana, BA, 2005-2012.

ANO	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Candidato/vaga	17,6	16,4	14,9	16,8	14,7	15,4	14,71	14,5

Fonte: Processo de Recredenciamento UEFS, vol. I p. 96-102.

Conforme consta no Projeto:

- No ano de 2005 foi implementado o Curso de Medicina que teve 2.356 inscritos, com uma relação de candidatos/vaga de 78,53/vaga com tendência a ascender nos anos subsequentes.
- Em 2006 houve uma grande procura pelo Curso de Direito, sendo o segundo mais concorrido nos Processos Seletivos, com uma relação de candidatos vaga de 32,25/vaga e tendência de crescimento mantida nos anos subsequentes.
- A partir do ano de 2008 houve um notável aumento na procura pelo Curso de Engenharia Civil. Esse Curso teve uma relação candidatos/vaga, em 2005, de 11,1/vaga, em 2008, de 19,7/vaga e, finalmente, de 35,1/vaga em 2012.
- Em contrapartida observa-se decréscimo na relação candidato vaga para todos os Cursos de Licenciatura. Por exemplo, no Curso de Matemática essa relação que em 2005 era de 8,3/vaga

decreceu, em 2012, para 2,9/vaga; Pedagogia, de 13,8/vaga caiu para 6,0/vaga; História passou de 6,7/vaga para 6,0/vaga; e, por fim, Letras Vernáculas de 15,1/vaga para 3,4/vaga.

O número médio de alunos matriculados no período de 2005 a 2012, foi de 6.601 alunos.

Na sequência apresenta-se o quadro de ingresso, integralização e evasão e alunos por período. Verifica-se uma percentagem média de evasão de 40%. Portanto, uma taxa muito alta e, convém destacar que no Parecer anterior, de Recredenciamento (CEE N° 312/2004), este fato já está observado, à página 22, daquele documento.

Quadro 4. Ingresso, integralização e evasão dos alunos dos cursos de graduação da UEFS, por período letivo. Feira de Santana, BA, 2005-2012

PERÍODO	INGRESSOS		SITUAÇÃO							ATIVOS ⁹	Percentual de evasão por período letivo
	INGRESSO TOTAL ¹	OUTROS INGRESSOS ²	ABANDONO ³	DESLIGAMENTO ⁴	TRANSF. INT ⁵	TRANSF. EXT. ⁶	CANCELAMENTO ⁷	FALECIMENTO	CURRÍCULO INTEGRALIZADO ⁸		
2005	28	1	0	0	0	0	0	0	29	0	0%
2005.1	722	111	287	0	1	1	45	0	473	26	40%
2005.2	666	122	310	0	1	2	65	0	394	16	48%
2006	30	4	0	0	0	0	2	0	32	0	6%
2006.1	755	100	251	0	0	1	59	1	518	25	36%
2006.2	683	90	307	0	0	5	71	0	366	24	50%
2007	31	2	4	0	0	0	1	0	28	0	15%
2007.1	771	110	269	0	1	2	94	1	457	57	42%
2007.2	681	76	248	1	3	1	79	0	356	69	44%
2008	31	1	3	0	0	0	1	0	26	2	13%
2008.1	727	109	231	0	0	1	66	1	413	124	36%
2008.2	680	74	196	0	0	0	85	0	359	107	37%
2009	29	3	2	0	0	0	3	0	1	26	16%
2009.1	742	74	222	0	0	3	84	0	318	189	38%
2010	33	0	0	0	0	0	1	0	0	32	3%
2010.1	683	57	185	1	0	0	89	0	241	224	37%
2010.2	749	98	195	6	0	1	140	0	194	311	40%
2011	32	0	0	0	0	0	2	0	0	30	6%
2011.1	792	69	209	1	0	0	98	0	82	471	36%
2011.2	835	62	211	2	0	2	115	0	6	561	37%
2012	32	0	0	0	0	0	1	0	0	31	3%
2012.1	871	55	179	6	1	1	79	0	6	654	29%
2012.2	880	69	173	17	1	2	121	0	7	628	33%
2013	31	0	0	0	0	0	0	0	0	31	0%
2013.1	873	137	128	29	0	0	79	0	9	765	23%
2013.2	882	237	92	3	0	1	89	0	3	931	17%
2014	32	1	0	0	0	0	0	0	0	33	0%
2014.1	885	44	54	7	0	0	64	0	2	802	13%
2014.2	846	87	0	0	0	0	43	0	2	888	5%

¹ Ingresso total via Vestibular.

² Outras formas de ingresso como por exemplo, Reintegração, Reingresso, Diplomado, Transferência externa, Transferência interna, Transferência Ex-offício ou Medida Judicial.

³ Alunos com três semestres consecutivos sem aproveitamento

⁴ Alunos de Reingresso em nova modalidade que não atendem aos requisitos de permanência no curso

⁵ Alunos que efetuaram transferência entre cursos da Universidade Estadual de Feira de Santana.

⁶ Alunos que foram transferidos para outras Instituições de Ensino Superior.

⁷ Alunos que solicitaram cancelamento de vínculo com a Instituição.

⁸ Alunos que integralizaram a carga horária curricular, porém não necessariamente colaram grau.

⁹ Alunos com vínculo ativo na Instituição.

Fonte: Pro Reitoria de Graduação UEFS. 2015 - Projeto

• Cursos de Graduação de Oferta Especial

Além dos cursos de oferta contínua elencados, a UEFS, atendendo às demandas governamentais, oferece Cursos que integram Programas Especiais para a Formação de Professores.

Assim, no período 2004-2012, desenvolvida, simultaneamente, dois Programas de formação de professores da Educação Básica: 1) o de Formação Inicial de Professores do Estado da Bahia, em parceria com a Secretaria da Educação do Estado (SEC), intermediado pelo Instituto Anísio Teixeira (IAT), e 2) o Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR), em convênio com a Coordenação de Apoio ao Pessoal de Nível Superior (CAPES) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Oferecia 04 Cursos de Licenciatura para professores não licenciados, em exercício na Educação Básica da rede pública, estadual e municipal, de ensino, de diversas regiões do Estado da Bahia, a

saber: Artes, Letras Vernáculas, Letras com Espanhol e Ciências Biológicas. Já a oferta de Cursos de Licenciatura no âmbito do PARFOR, desde 2010, faz a oferta de 06 Cursos de Licenciatura: em Artes, Letras Vernáculas, Matemática, Letras com Inglês, Ciências Biológicas e Educação Física, todos no *Campus* da UEFS em Feira de Santana.

Em 2011 foi aprovado, no CONSEPE, a oferta do Programa Piloto dos Cursos de Licenciatura (Letras/Português e Pedagogia) na modalidade EaD, com 100 vagas cada um deles, no Polo de Apoio Presencial de Pintadas – BA.

Em 2009, a UEFS encaminhou ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), Superintendência Regional – SR5, em Salvador-BA, proposta de oferta do Curso de Bacharelado em Direito para os Beneficiários da Reforma Agrária – Turma Especial, através do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronera), com início em dezembro de 2012 e previsão de término em 2017.

• O Apoio ao Ensino

Como relatado no Projeto de Recredenciamento, os Programas a seguir elencados desempenham um papel significativo no enriquecimento dos currículos dos cursos ofertados pela UEFS, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação profissional dos estudantes de graduação. No âmbito de sua especificidade, desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão, alguns deles de forma integrada, concorrendo para intensificar a articulação com a educação básica, com os sistemas de saúde, e outros, promovendo assim uma inserção mais consequente e comprometida da UEFS com a comunidade de Feira de Santana. São eles:

- ❖ Programa de Bolsa Monitoria
- ❖ Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde - Pró-Saúde
- ❖ Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde - PET-Saúde
- ❖ Pet- Saúde da Família
- ❖ Pet-Saúde Vigilância em Saúde
- ❖ Pet-Saúde / Saúde Mental, Crack, Álcool e Outras Drogas
- ❖ Programa de Educação Tutorial – PET/MEC
- ❖ Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID
- ❖ Programa de Consolidação das Licenciaturas – PRODOCÊNCIA

• Políticas de Permanência do Corpo Discente

Com o propósito de promover a permanência dos estudantes com ingresso pelo sistema de cotas, a UEFS tem desenvolvido, através da articulação da Comissão de Permanência e do esforço da Administração Superior, ações com foco na garantia de alimentação e residência para esses estudantes.

A Residência Universitária, inaugurada em 1992, é um espaço destinado aos estudantes de baixa renda (comprovada), procedentes de outros municípios e de outros estados, sem família residente em Feira de Santana, abrigando, atualmente, 156 estudantes. Dispõe ainda de uma residência, com 21 vagas, destinadas aos alunos indígenas.

Inaugurado em outubro de 2007, o Restaurante com Sistema Bandejão, destinado aos estudantes oferece diariamente 110 pensões completas (café, almoço e jantar) aos alunos que moram na residência universitária e mais 700 almoços, 200 cafés e 200 jantares com 50% de subsídio. Os

demais estudantes pagam o valor integral, que é de R\$ 3,50 para o almoço; R\$1,60 o café e R\$1,90 o jantar.

Por meio da Unidade de Organização e Desenvolvimento Comunitário, a UEFS realiza também outras ações voltadas à assistência estudantil, a saber: concessão de Bolsa Auxílio para os estudantes que moram na Residência Universitária; atendimento à saúde e vagas eventualmente remanescentes na creche.

Além das ações específicas que visam à permanência dos estudantes, a universidade também adota política de apoio à participação de alunos em eventos para a apresentação de trabalhos acadêmicos e para encontros estudantis.

• Instalações Físicas e Laboratórios

A estrutura física da universidade é demonstrada no volume IX, do Processo de Recredenciamento, por descrições e através de plantas baixas. (páginas 35 à 193)

As instalações são as seguintes: um prédio da administração central, constituído por três pavimentos; um prédio destinado ao auditório central; o prédio da biblioteca central; e mais sete módulos constituídos de dependências administrativas, salas de aula, anfiteatros e laboratórios destinados ao desenvolvimento das atividades acadêmicas. Agregam-se, ainda, as seguintes construções: Laboratório de Engenharia de Alimentos, Laboratório de Biologia, Herbário, Laboratório de Animais Peçonhentos, Museu de Zoologia, Biotério, Prédio destinado às ações de Educação Ambiental, Laboratório de Tecnologia, Laboratório de Exatas, prédio para Assessoria Geral de Informática, Laboratório de Física, Laboratório Oficina de Física, Laboratório de Engenharia da Computação, Laboratório de Letras. Há também os prédios da pós-graduação em Modelagem em Ciências da Terra e do Ambiente e o da Saúde Coletiva e os Centros de Educação Básica, de Odontologia, Parque Esportivo, Creche, Residência Universitário e Casa Indígena Universitária. Esta última foi construída com apoio da Funai e das Secretarias Estaduais de Educação e de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais.

Dispõe, ainda, de três prédios de apoio onde funcionam: gráfica, restaurante universitário e outros, denominados pela instituição de CAU I, II e III e mais dois galpões para atividades dos cursos de Odontologia e História.

A Comissão de Verificação relata que, observou *in loco*, que a universidade dispõe de infraestrutura física apropriada, com equipamentos e maquinários suficientes para atender o fazer universitário.

No tocante à acessibilidade, a Comissão de Verificação verificou que as construções são, em sua maioria horizontais, mas, ainda assim, há alguns problemas de acessibilidade, dentre eles a falta de pavimentação nas vias que dão acesso aos prédios mais recentemente construídos.

A Comissão de Verificação comparando o que foi descrito no Projeto e o que foi verificado, registrou:

Observou-se na visita *in loco* adequadas instalações físicas para as atividades de ensino teórico e prático para os cursos.

A Universidade dispõe de salas de aula amplas, bem iluminadas e arejadas, em número que atende à contento às necessidades. Há, contudo, espaços que necessitam de climatização.

Os laboratórios existentes atendem, no geral, às necessidades do ensino de graduação. Destaque-se o atendimento às especificidades dos cursos de Odontologia, Engenharia de Computação, Engenharia Civil e Engenharia de Alimentos. Entretanto, há sérios problemas relativos a equipamentos, em particular nos aspectos de manutenção e também

na disponibilidade de insumos necessários para as atividades práticas. Ilustrativo disso são os cursos da área de saúde. Os laboratórios destinados às disciplinas do ciclo básico desses cursos, e especificamente o de anatomia humana são especialmente deficitários. Também as salas ambiente destinadas para o ensino de habilidades básicas do curso de Medicina, cuja implantação foi em 2005, ainda são improvisadas.

Alia-se a esses problemas a questão de infra-estrutura básica (laboratórios e espaços próprios para o desenvolvimento de aulas práticas) para os cursos mais recentemente implantados, quais sejam, os de Agronomia e Psicologia.

Ressalte-se, contudo, que a análise foi prejudicada em razão da organização dos textos não ter obedecido uma sequência lógica e sendo também deficitárias as informações no detalhamento das instalações e dos propósitos dos laboratórios.

Observe-se, ainda, que o texto não se fez acompanhar dos dados da evolução dos laboratórios no período sob análise.

Também foi contundente nas entrevistas com os coordenadores de colegiado de cursos, corpo docente e discente, a problemática dos campos de estágio para o desenvolvimento de estágios obrigatórios, notadamente os campos para os cursos da área de saúde (Medicina, Enfermagem, Farmácia) e Agronomia. No primeiro caso por conta de deficiências da rede para atender a todas as demandas implicadas e, no segundo, por falta de ações administrativas para viabilizar convênios e acordos de cooperação, por exemplo.

• Biblioteca

Criada 1976, a Biblioteca Central da UEFS dispõe de serviços informatizados e funciona como centro gerenciador da informação, estabelecendo política de aquisição, processamento técnico dos acervos, gerenciamento dos seus recursos humanos, distribuição de materiais. O Sistema Integrado de Bibliotecas da UEFS tem, ainda, oito Bibliotecas Setoriais: Biblioteca Setorial Monsenhor Renato Galvão, localizada no museu da universidade denominado Casa do Sertão; Biblioteca Setorial Observatório Antares; Biblioteca Setorial Monteiro Lobato, convênio com o Lions (Feira de Santana); Biblioteca Setorial Pierre Klose, do Centro Universitário de Cultura e Arte (CUCA); Biblioteca Setorial Solar do Biju, no *Campus* Avançado de Santo Amaro; Biblioteca Setorial *Campus* Avançado de Lençóis; Biblioteca Centro de Educação Básica, no *Campus* da UEFS em Feira de Santana e Biblioteca Setorial Ernesto Simões Filho, pertencente ao Museu Regional de Arte, localizado no CUCA. Esta última criada no ano de 2007, cujo acervo é constituído de doação de publicações voltadas para museus.

A Comissão de Verificação registrou que, preenchendo todos os requisitos de uma biblioteca universitária, a Biblioteca Central possui serviços totalmente informatizados, funciona como centro gerenciador da informação, estabelecendo política de aquisição, processamento técnico dos acervos, gerenciamento dos seus recursos humanos, distribuição de materiais, além de estar interligada à Internet e a várias outras redes de comunicação e informação local, nacionais e internacionais. O horário de funcionamento é de segunda a sexta-feira, das 7:30 às 22:45 e aos sábados, das 9:00 às 17:00.

Em 2004, substituiu-se o *soft ware* *Ortodocs* pelo *Pergamum*, para atender às novas necessidades do SISBI, como forma de ampliar e tornar mais ágeis o acesso e a recuperação da informação. O Sistema *Pergamum*, totalmente operacionalizado em rede, possibilita o compartilhamento de serviços, bem como o intercâmbio de informações.

A informatização do acervo, dos serviços de catalogação, do controle de periódicos, da reserva e empréstimo, da comutação, da consulta ao catálogo local e remoto, estão de acordo com o padrão preferencial sugerido pelo MEC (Z39.50).

A Biblioteca Central dispõe de uma área de 237m² para leitura individual e em grupo, com capacidade para mais de 130 postos, incluindo 4 cabines individuais e 4 para grupos, todas isoladas. No total são 538 assentos para usuários. Como parte integrante da sua infraestrutura, possui também auditório e sala de audição em grupo.

Quadro 5. Acervo e numero de exemplares distribuídos por áreas de classificação CNPq, da Biblioteca Central da UEFS. Feira de Santana, BA, 2012.

ACERVOS POR ÁREA	TÍTULOS	TOTAL EXEMPLARES	EXEMPLARES ADICIONAIS	TOTAL
Ciências Exatas e da Terra	8.733	24.950	577	34.260
Ciências Biológicas	3.761	10.495	189	14.445
Engenharias	3.376	9.363	273	13.012
Ciências da Saúde	9.544	27.027	245	36.816
Ciências Agrárias	1.683	3.367	86	5.136
Ciências Sociais Aplicadas	22.144	61.897	257	84.298
Ciências Humanas	22.606	60.681	231	83.518
Linguística, Letras e Artes	20.348	44.225	437	65.010

Fonte: Processo de Recredenciamento, vol. 9, p. 31. 2012 - Processo

Segundo a Comissão de Verificação, os coordenadores de colegiado de curso, docentes e discentes, que foram entrevistados todos foram unânimes em declarar que a biblioteca atende às necessidades, do ponto de vista de sua infraestrutura e acervo.

• Recursos de Informática

A UEFS tem investido na modernização da sua estrutura tecnológica, com vistas à melhoria das atividades administrativas e acadêmicas. No exercício de 2011, foram gastos R\$ 1.170.687,75 (um milhão, cento e setenta mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos) com a aquisição de 1.000 microcomputadores; 200 estações de trabalho; 100 notebooks, 250 impressoras e outros equipamentos periféricos para atender a projetos; reequipar unidades administrativas e laboratórios; e implantar multimídia nas salas de aulas.

Os Laboratórios de Informática foram estruturados para atender às necessidades específicas de cada curso, no que se refere à área didático-pedagógica, como também para as atividades individuais dos discentes ligadas a pesquisas e realização de trabalhos acadêmicos.

A rede da UEFS é composta por 22 km de fibras ópticas, na forma de tipologia tipo estrela, que são disponibilizadas a partir de um switch central network.

Entretanto, apesar da referência aos esforços empreendidos, a Comissão de Verificação pôde constatar, *in loco*, que a rede mundial de computadores - internet – disponibilizada, não é compatível com as demandas universitárias, ou seja, não atende às necessidades dos usuários, porque é lenta e cai a todo instante.

A Comissão registra:

Destaque-se, ainda, que não há *wi-fi* no *Campus*.

• Do Ensino de Pós-Graduação

No período de 2005-2012, a UEFS investiu de forma arrojada na capacitação do corpo docente, ampliando especialmente seu quadro de doutores, o que permitiu expandir o número de programas de pós-graduação *stricto sensu*, fortalecer a pesquisa e melhorar sua infraestrutura, consequente à captação de recursos externos de agências de fomento.

Programas e Cursos *Stricto Sensu*

A UEFS informou que saiu de três programas de pós-graduação, com oferta de três cursos de mestrado acadêmico e um doutorado, para quinze programas, com oferta de doze mestrados acadêmicos, dois profissionais e três doutorados. Em 2012, a instituição ofertava 18 cursos *stricto sensu*, alocados nos programas relacionados na Tabela que segue:

Tabela 1 - Programas de pós-graduação da UEFS implantados no período de 2000 a 2012. Feira de Santana, BA, 2000-2012

PROGRAMA	ANO DE IMPLANTAÇÃO
PPG em Botânica	2000
PPG em Literatura e Diversidade Cultural	2000
PPG em Saúde Coletiva Acadêmico	2003
PPG em Biotecnologia	2005
PPG em Desenho, Cultura e Interatividade	2006
PPG em Modelagem em Ciências da Terra e do Ambiente	2006
PPG em Engenharia Civil e Ambiental	2006
PPG em Recursos Genéticos Vegetais	2007
PPG em História	2007
PPG em Zoologia	2008
PPG em Estudos Linguísticos	2010
PPG em Saúde Coletiva Profissional	2010
PPG em Enfermagem Profissional	2010
PPG em Educação	2010
PPG em Planejamento Territorial	2012

Fonte: Processo de Recredenciamento, Vol. 1, p.183. 2015 - Projeto

Além dos cursos mencionados, a instituição implementou em consórcios com outras instituições, os Programas de Pós Graduação em Ensino, Filosofia e História das Ciências, Ciência da Computação (um mestrado e um doutorado), Difusão do Conhecimento (doutorado), Mestrado Profissional em Matemática-PROFMAT.

• **Pesquisa e Produção Intelectual dos Docentes**

No período de 2005 e 2012, é evidente o crescimento da pesquisa científica na Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS). Em 2005, a UEFS possuía 358 (trezentos e cinquenta e oito) projetos de pesquisa nas diversas áreas do conhecimento, cadastrados na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa. Em 2012, esse número passou para 539 (Quinhentos e Trinta e Nove), um crescimento aproximado de 50,6%.

Com base na Tabela 60, à página 196, Volume I – Perfil Institucional, do Processo de Recredenciamento da UEFS, é apresentado o número de projetos de pesquisas cadastrados na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, nas diversas áreas, com os respectivos percentuais de crescimento, para o período de 2005 e 2012, sendo eles:

- Ciências Biológicas, 102 (cento e dois) projetos de pesquisa, em 2005, e 121 (cento e vinte e um) em 2012, crescimento de 18,6%;
- Ciências Sociais, 14 (catorze) projetos de pesquisa, em 2005, e 19 (dezenove) em 2012, crescimento de 35,8%;
- Ciências Exatas e da Terra, 64 (sessenta e quatro) projetos de pesquisa, em 2005, e 89 (oitenta e nove) em 2012, crescimento de 39,0%;
- Ciências Humanas e Educação, 32 (trinta e dois) projetos de pesquisa, em 2005, e 77 (setenta e sete) em 2012, crescimento de 140,6%;
- Letras e Artes, 30 (trinta) projetos de pesquisa, em 2005, e 44 (quarenta e quatro) em 2012, crescimento de 46,6%;

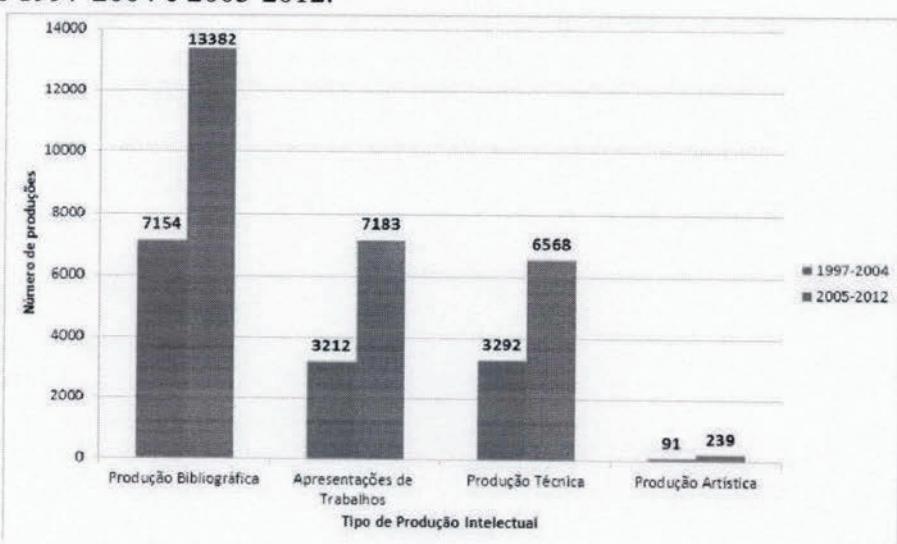
- Ciências da Saúde, 69 (sessenta e nove) projetos de pesquisa, em 2005, e 114 (cento e catorze) em 2012, crescimento de 65,2%;
- Engenharias, 46 (quarenta e seis) projetos de pesquisa, em 2005, e 72 (setenta e dois) em 2012, crescimento de 56,5%;
- Ciências Agrárias, 01 (um) projeto de pesquisa, em 2005, e 03 (três) em 2012, crescimento de 200,0%.

Quanto à produção intelectual dos docentes da universidade, observa-se também evolução no período sob análise.

A Figura 1 compara as produções intelectuais dos professores, segundo tipo de produções, no intervalo de 2005 a 2012, com o intervalo imediatamente anterior (1997-2004).

Na sequência, apresenta-se a Figura, 2 que demonstra a produção científica per capita dos professores.

Figura 1 - Frequência absoluta das produções intelectuais de docentes da UEFS, de acordo com os intervalos 1997-2004 e 2005-2012.

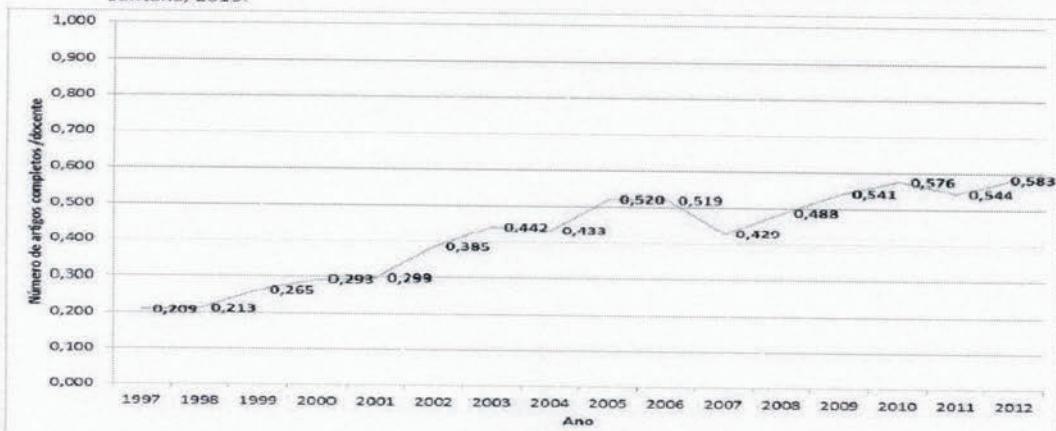


Fonte: *Curriculum Lattes* dos docentes (disponíveis em <http://lattes.cnpq.br>) extraídos em bloco via *ScriptLattes* v.8.10 e reorganizados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UEFS.

Fonte: Processo de Recredenciamento, vol. 4, p. 9. 2015

Figura 2 - Média de artigos completos, por docente da UEFS, por ano. 1997 a 2012

Figura 3. Frequência de artigos completos (por docente) publicados em periódicos registrados nos *Curriculum Lattes* de docentes da Universidade Estadual de Feira de Santana, segundo o ano de publicação. Feira de Santana, 2015.



Fonte: *Curriculum Lattes* dos docentes (disponíveis em <http://lattes.cnpq.br>) extraídos em bloco via *ScriptLattes* v.8.10 e reorganizados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UEFS.

Fonte: Processo de Recredenciamento, vol. 4, p. 10. 2015

A evolução da qualidade de pesquisa mostra-se, também, pela geração de cinco patentes e três registros de marcas, depositadas junto ao INPI. A seguir, são apresentados os oito produtos resultantes das pesquisas científicas, conforme consta nas páginas 177 e 178 do Volume I – Perfil Institucional - Processo de Recredenciamento apresentado pela UEFS:

- Café Embalado em Sachê (Processo nº PI 0403582-8 A2) - Depositado junto ao INPI em 11/08/2004 (Professora/pesquisadora Jean Márcia Oliveira Mascarenhas);
- Processo de Síntese da 3-Iodo-Alfa-Lapa (PI 04003686-7 A2. Depositado junto ao INPI em 31/08/2004. (Professora/pesquisadora Ana Maria Giulietti);
- Máquina Automatizada para Produção de Beiju - Depositado junto ao INPI em 11/05/2010. (Inventora: Professora/pesquisadora Márcia Angela Nori).
- Processo de Tratamento de Amêndoas de Cacau de Baixa Qualidade e Produto Obtido (Processo nº 10 2012 012897-7) - Depositado junto ao INPI em 29/05/2012 (Professor/pesquisador Aristóteles Góes-Neto).
- Extrato Vegetal de Xanthium Cavanillesii para Estudos Como Antimalárico – Depositado junto ao INPI em 15/08/2012. (Pesquisadores Alexsandro Branco, Alex Gutterres Taranto, Franco Henrique Andrade Leite e Sônia Carine S. Cova).
- IMSEAR (Processo nº 828645515) - Depositado junto ao INPI em 11/08/2006. Titularidade UEFS.
- TV Olhos D'água (Processo nº 830791434) - Depositado junto ao INPI 02/09/2010. Titularidade UEFS.
- Broto Incubadora de Biotecnologia - Depositado junto ao INPI em 19/12/2012. Titularidade UEFS.

A pesquisa, no âmbito da UEFS, tem proporcionado a qualificação do ensino de graduação, implantação e consolidação gradativa dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, melhoria na infra-estrutura para a pesquisa, conforme já citado no escopo deste relatório e o estabelecimento de cooperação técnico-científica no país e no exterior. Esse desempenho indica que a Instituição se habilita, cada vez mais, a promover o desenvolvimento sócio-econômico da região por meio da geração e disseminação do conhecimento científico.

Segundo informado pela UEFS, a estratégia adotada de Fomento à Pesquisa e à Produção Científica como instrumento para o desenvolvimento científico e tecnológico, foi o de estimular a produção do conhecimento científico, técnico, artístico e cultural, assegurando sua efetividade e relevância. As ações estratégicas estabelecidas foram as de sistematizar o acompanhamento e avaliação da produção científica, técnica, artística e cultural; desenvolver o Programa de Permanência Produtiva de docentes doutores; implantação do programa de apoio à publicação da produção do conhecimento científico, técnico, artístico e cultural, fortalecendo a produção de livros e, principalmente, criar e fomentar grupos de pesquisa credenciados no CNPq.

No período de 2005 e 2012 também é evidente o crescimento gradativo dos grupos de pesquisas credenciados no CNPq. Em 2005 a UEFS possuía 94 (noventa e quatro) grupos de pesquisa nas diversas áreas do conhecimento, credenciados no CNPq, entretanto, observa-se que, em 2005, as áreas de Ciências Biológicas, Ciências Exatas e da Terra, Ciências Humanas e Educação, e Ciências da Saúde concentravam 80,8% do total dos grupos de pesquisa, ou seja (setenta e seis) grupos de pesquisa. Em 2011 a UEFS tinha 128 (cento e vinte e oito) grupos de pesquisa nas diversas áreas de atuação da Instituição, um crescimento aproximado de 36,2% no número total de grupos de pesquisa cadastrados no diretório de grupos de pesquisa do CNPq.

Na Tabela 62, à página 200, Volume I – Perfil Institucional, do Processo de Recredenciamento da UEFS, está apresentado o número de grupos de pesquisa cadastrados no diretório de grupos de pesquisa do CNPq nas diversas áreas, com o respectivo percentual de crescimento, no período de 2005 e 2011:

- Ciências Biológicas, 23 (vinte e três) grupos de pesquisa em 2005 e 23 (vinte e três) em 2012, sem crescimento para o período;
- Ciências Sociais, 02 (dois) grupos de pesquisa em 2005 e 06 (seis) em 2012, crescimento de 200,0%;
- Ciências Exatas e da Terra, 26 (vinte e seis) grupos de pesquisa em 2005 e 22 (vinte e dois) em 2012, redução de 7,7%;
- Ciências Humanas e Educação, 14 (catorze) grupos de pesquisa em 2005 e 26 (vinte e seis) em 2012, crescimento de 85,7%;
- Linguística, Letras e Artes, 08 (oito) grupos de pesquisa em 2005 e 16 (dezesseis) em 2012, crescimento de 100,0%;
- Ciências da Saúde, 13 (treze) grupos de pesquisa em 2005 e 18 (dezoito) em 2012, crescimento de 38,5%;
- Engenharias, 07 (sete) grupos de pesquisa em 2005 e 15 (quinze) em 2012, crescimento de 114,3%;
- Ciências Agrárias, 01 (um) grupo de pesquisa em 2005 e 02 (dois) em 2012, crescimento de 100,0%.

A Comissão de Verificação registrou ter observado que os grupos de pesquisa da UEFS cadastrados no diretório de pesquisas do CNPq, desenvolveram projetos em diversas regiões, principalmente no Nordeste, com ênfase na Região do Semi-Árido. E, que a consolidação dos grupos de pesquisa pode ser avaliada pelo aumento de projetos de pesquisa cadastrados na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, assim como, o estabelecimento de redes de pesquisa, incluindo projetos interdisciplinares e multidisciplinares.

As pesquisas da área de Ciências Biológicas têm relevância reconhecida na região da Chapada Diamantina, e nas áreas litorânea e do semiárido, entre outras. Temas diversos compõem o cenário das investigações, como por exemplo: botânica, genética, bioecologia, biotecnologia, insetos, peixes, meio ambiente, desenvolvimento sustentável, etc.

A área de Saúde prima por ações de investigação relacionadas à saúde coletiva, assim os estudos contemplam questões relativas à saúde bucal, práticas de saúde, aspectos psicossociais, saúde reprodutiva e materno infantil, saúde mental, incidência de violência, violência sexual, causas externas, avaliação de serviços, condições de trabalho, Programa de Saúde da Família, biotecnologia, etc. A UEFS mantém ainda um sistema de atendimento odontológico à população feirense.

Na área das Ciências Exatas há uma pluralidade de campos de atuação: geociências, matemática, química, estatística e informática; e as pesquisas refletem tal diversidade. Os estudos versam sobre meio ambiente, solos, recursos minerais, dunas costeiras, turismo, conservação ambiental, biodiesel, materiais híbridos, sistema de banco de dados, software, modelagem matemática, composições químicas, carvão ativado, etc. O desenvolvimento de pesquisas de base tecnológica revela investimentos em utilização de resíduos; recursos hídricos; saneamento ambiental; adubos; biorremediação de solos; sisal; desenvolvimento de software; segurança alimentar; avaliação da qualidade dos alimentos; controladores industriais; computação distribuída; aplicativo computacional, etc.

A área de Física apresenta investigações nas áreas de propriedades ópticas, matérias condensadas, astronomia, ensino, eletrodinâmica quântica, energia solar e nanotecnologias.

No campo das pesquisas não tecnológicas, os estudos realizados nas áreas de Letras e Artes são relativos aos estudos de linguística; literatura e artes, relacionadas à diversidade cultural. Na área de educação, as pesquisas ocorrem em temáticas relacionadas a comunidades rurais, sistemas de ensino, práticas educativas, educação infantil, leitores na escola pública, educação especial, formação docente, entre outros.

A área de Ciências Humanas e Filosofia vem realizando estudos relacionados à religião; história dos ferroviários; relações de gênero; relações entre história; filosofia e ensino das ciências; filosofia e ensino de filosofia; historiografia brasileira; memória da esquerda; política; Recôncavo Baiano e Semiárido.

As Ciências Sociais Aplicadas apresentam pesquisas que objetivam uma melhor interação com a sociedade e de suas organizações.

Programas de Iniciação Científica (IC)

Os programas de Iniciação Científica são dispositivos que possibilitam a criatividade de jovens estudantes universitários e a formação não somente de jovens pesquisadores, mas também de cidadãos e profissionais que repensem o seu papel como sujeito social. Nesse sentido, a UEFS participou, no período de 2005 a 2012, de editais de agência de fomento (CNPq) em modalidades de IC, como: Ações Afirmativas, Iniciação Tecnológica e IC Júnior. Foi estimulado, também, a participação de discentes em projetos de pesquisas por meio de estágio voluntário (PEVIC), no qual os estudantes que não podem concorrer ou que não tenham conseguido bolsa, possam realizar investigações com acompanhamento de professores/pesquisadores da instituição.

A Universidade Estadual de Feira de Santana possui diversos programas de financiamento de bolsas de iniciação científica para os discentes. As modalidades de bolsas de IC oferecidas no período de 2005 a 2012 são: Programa de bolsa de IC da UEFS - PROBIC/UEFS; Programa Institucional de Bolsas de IC do CNPq - PIBIC/CNPq; Programa Institucional de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas – PIBIC-AF/CNPq; Programa Institucional de Bolsas de IC da FAPESB - PIBIC/FAPESB; Programa de Iniciação Científica Júnior - ICJÚNIOR/CNPq/FAPESB; Programa de Iniciação Científica para o Ensino Médio – PIBICEM/CNPq; Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIBIT/CNPq.

No período de 2005 e 2012, os programas de IC foram ampliados. Em 2005, a UEFS tinha 174 (cento e setenta e quatro) bolsas de iniciação científica nas diversas modalidades. Em 2012, a UEFS dispunha de 502 (quinhentas e dois) bolsas de iniciação científica nas diversas modalidades, um crescimento aproximado de 188,5% do número total de bolsas de iniciação científica.

Da Extensão

O compromisso social da UEFS tem sido fortalecido pelas ações extensionistas que, com a aplicabilidade de estudos e pesquisas desenvolvidas, viabilizam a relação transformadora entre a Universidade e a sociedade, assegurando o compromisso de articulação e troca de saberes com a comunidade externa. Através dos programas de Extensão e Cultura, a Instituição tem interferido na realidade dos municípios contemplados, principalmente nas áreas de Educação, Saúde, Meio Ambiente, qualificação profissional, atividades interdisciplinares e fomento à preservação do saber e das tradições nordestinas.

Destacam-se na extensão da UEFS três órgãos culturais de importância regional: o Centro de Cultura e Arte - CUCA, o Museu Casa do Sertão e o Centro de Estudos Feirense e o Observatório Antares.

Centro de Cultura e Arte - CUCA

As atividades desenvolvidas no Centro de Cultura e Arte - CUCA resultam da sua proposta e natureza, de ser a unidade responsável pela concepção e implementação da política cultural da UEFS.

Caracteriza-se pela busca da valorização e difusão das diferentes linguagens artísticas e formas de expressão cultural. São objetivos do CUCA: valorizar a diversidade das expressões e dos valores culturais; reforçar o direito à cidadania, com foco na universalização do acesso às diversas linguagens artísticas e nas ações de inclusão social através da cultura e na produção de bens culturais por parte dos cidadãos. Indiretamente contribui com a geração de emprego e renda.

O CUCA promove diferentes ações de caráter extensionista, através da oferta e realização de oficinas, cursos e eventos.

Museu Casa do Sertão e Centro de Estudos Feirense

O Museu Casa do Sertão, segue os princípios orientadores da Política Nacional de Museus do Instituto Brasileiro de Museus, a saber: Democratização e Acesso aos Bens Culturais; Aquisição e Gerenciamento de Acervos Culturais e Informatização de Museus. Realiza ações sócio culturais, numa configuração do Programa Educacional do MCS, com o intuito de fortalecer a relação MCS e sociedade, em especial do Projeto “O Museu vai à Escola”. Além da realização de atividades recreativas e oficinas, encontro de cordelistas e exposições temporária e/ou itinerantes. O Museu Casa do Sertão ampliou ainda suas ações no que concerne à preservação preventiva de acervos.

Observatório Astronômico Antares

O Observatório Astronômico Antares, criado há 42 anos, dispõe de uma área total de 10 mil metros quadrados com cerca de 1/3 de área construída, abrigando o prédio da Administração Central; um auditório com capacidade para 50 lugares; uma biblioteca informatizada, com cerca de 500 livros; um alojamento com 2 (dois) dormitórios; um planetário StarLab, com capacidade para 50 lugares; um prédio que abriga os projetos de pesquisa desenvolvidos pelos professores lotados no Departamento de Física e um Núcleo de Sensoriamento Remoto, que desenvolve relevantes trabalhos para os setores públicos e privados de Feira de Santana e região.

Para o desenvolvimento acadêmico e científico, o observatório conta com uma equipe qualificada de professores doutores pertencentes ao quadro do Departamento de Física da UEFS, que executaram projetos de pesquisa em colaboração com diversas instituições no país e no exterior, nas áreas de Astrofísica de Estrelas e Galáxias. Essas parcerias objetivam a consolidação institucional, e, resultaram na publicação de artigos científicos em revistas arbitradas internacionais, além da apresentação de trabalhos em reuniões nacionais e internacionais.

As ações de extensão objetivam divulgar a ciência em seus múltiplos aspectos para o público em geral, mas também são planejadas para fomentar as atividades científicas ligadas às áreas de Astronomia, Física, Matemática, Biologia e Química, nas escolas. As ações estão concentradas em exposições fixas, realização de experimentos didáticos de Física, Química e Biologia, de atividades lúdicas em experimentos científicos, de observações em telescópio automatizados e de atividades no planetário. Essas atividades, que podem ser traduzidas em palestras temáticas, cursos básicos, sessões no planetário, exposições fixas e observações com os telescópios automatizados são de suma importância para complementar a formação dos estudantes dos ensinos fundamental e médio. Não obstante, um considerável número de professores também visita o Observatório Antares com o propósito de trazer conteúdos para as aulas relacionadas com as temáticas de Astronomia e áreas afins.

Desde a sua construção, o Observatório vem dando seguimento ao projeto de integração com a comunidade, através da abertura de suas instalações para a visitação do público em geral e de estudantes provenientes de diversas escolas estaduais, municipais e particulares do Estado da Bahia, inclusive com oferta de cursos e eventos, conforme Tabela 3.

Tabela 2. Cursos e eventos realizados pelo Observatório Astronômico Antares, 2005-2012

EVENTOS	PÚBLICO ESTIMADO							
	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Curso I	-	-	267	>300	>350	>350	>400	>450
Curso II	-	-	-	-	50	120	120	-
Curso III	-	-	-	50	50	50	50	50
Curso IV	-	-	-	-	13	16	42	-
Evento I	-	-	-	121	172	>350	>400	>560
Evento II	>400	>800	>1000	>2400	>3000	>3400	>4000	>900
Evento III	-	-	-	>200	>250	>300	>300	>350
Evento IV	-	-	>100	>300	>500	>500	>650	>600
TOTAL	>400	>800	>1350	>3350	>4350	>5000	>5900	>2900

Fonte: Observatório Astronômico Antares - Projeto

• **Programas Extensionistas Institucionais e Interinstitucionais Desenvolvidos pela UEFS**

A UEFS desenvolve ações através de Projetos e Programas, visando contribuir para a democratização, cidadania, fortalecimento da sociedade civil.

Alguns deles:

- **UATI - Universidade Aberta à Terceira Idade**
- **TOPA - Todos pela Alfabetização**
- **Brasil Alfabetizado**
- **Universidade para Todos**
- **Projeto de Alfabetização nas Áreas de Assentamento - PRONERA**

Relativo aos projetos extensionistas, pelos dados obtidos nos Relatórios de Atividades, o número de Programas e Projetos de Ação Continuada, passou de 54, em 2005, para 122 em 2012.

Também cresceu o quantitativo de bolsas de extensão concedidas a estudantes, cujos números são de 59 em 2005 e 114 em 2011.

• **Internacionalização e Mobilidade de Estudantes**

Com o objetivo de ampliar as ações concernentes à internacionalização e mobilidade de estudantes, a UEFS vem buscando parcerias e celebrando convênios.

No período de 2007 a 2009, havia 10 alunos fora do país. Entre 2010 e 2011 eram 56 alunos. Em 2010, foram registrados 102, totalizando assim 168 estudantes de graduação realizando intercâmbio internacional em 19 países, principalmente com o apoio do Programa Ciência sem Fronteiras do Governo Federal, mas também de outros órgãos.

A UEFS recebe, também, estudantes de outras nacionalidades, a exemplo de Cuba, Bolívia, Moçambique e Panamá, nos Programas de Pós-Graduação em Modelagem em Ciências da Terra e do Ambiente, Botânica e Biotecnologia.

• **Corpo Docente e Técnico-Administrativo**

A UEFS informa que a política de recursos humanos tem um caráter prioritário no seu contexto administrativo, em que pese os limites impostos pela dependência do Estado.

O ingresso na carreira de professor se dá através de concurso público, autorizado pelo Governo do Estado. Os professores da UEFS são distribuídos por Classe da Carreira Docentes, sendo elas: Pleno, Titular, Adjunto, Assistente, Auxiliar, Substituto e Visitante.

Em caso extraordinário, quando necessário faz-se a contratação de professor substituto, cujo ingresso é por Processo Seletivo simplificado, aberto ao público através de edital, também autorizado pelo Governo do Estado, conforme determina a Constituição Federal, no seu artigo 37, inciso II. O ingresso na carreira de servidores técnicos se dá através de concurso público, autorizado pelo Governo do Estado. Quanto ao regime de trabalho dos servidores da UEFS, que ingressam através de concurso público, é estatutário, com jornada de trabalho que poderá ser de 30 horas ou de 40 horas semanais.

Corpo Docente

O Quadro de Docente da UEFS, em 2012, era constituído por um total de 928 (novecentos e vinte e oito) professores, formado, na sua maioria, por professores com mestrado e doutorado. Os professores mantêm atividades acadêmicas no Ensino, na Pesquisa, na Extensão e, eventualmente, na Administração.

O corpo docente da UEFS apresentava, no período sob análise, o seguinte perfil:

- 86,5% dos docentes, 803 (oitocentos e três), tem titulação obtida em programas de pósgraduação *stricto sensu*, dentre eles 48,3% com Doutorado, 448 (quatrocentos e quarenta e oito); 38,2% com mestrado, 114 (cento e catorze); 12,3%, com o título de especialista e 11 (onze), 1,2%; apenas com a graduação;
- 581 (quinhentos e oitenta e um) docentes, ou seja, 66% dos professores estava em regime de trabalho de tempo integral (dedicação exclusiva); 319 (trezentos e dezenove), 31%, com quarenta horas semanais e 28 (vinte e oito), 3%, em regime de tempo parcial (vinte horas semanais de trabalho);
- 890 (oitocentos e noventa) professores, 95,9% do total de docentes, integrava o quadro permanente da UEFS, ou seja, pertencentes às Carreira: Pleno, Titular, Adjunto, Assistente e Auxiliar, e apenas 4,1%, 37 (trinta e sete) docentes eram substituto ou visitante.

No quadro 6 apresenta-se a qualificação do quadro docente da UEFS por Departamento.

Quadro 6. Qualificação do quadro docente da UEFS por Departamento - 2012

DEPARTAMENTO	Graduado	%	Especialista	%	Mestre	%	Doutor	%	Total
BIOLOGIA	-	-	9	10,1	9	10,1	71	79,8	89
CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA	1	1,1	5	5,4	41	44,1	46	49,4	93
CIÊNCIAS SOCIAIS	4	3,6	21	19,2	60	54,5	25	22,7	110
EDUCAÇÃO	1	1,2	4	4,7	39	45,9	41	48,2	85
EXATAS	-	-	5	5,6	34	38,2	50	56,2	89
FÍSICA	-	-	1	3,1	1	3,1	30	93,8	32
LETRAS E ARTES	1	1,0	17	17,7	33	34,4	45	46,9	96
SAÚDE	3	1,1	46	18,0	112	43,8	95	37,1	256
TECNOLOGIA	1	1,3	6	7,7	26	33,3	45	57,7	78
Total	11	1,2	114	12,3	355	38,2	448	48,3	928

Fonte: Pro-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação da UEFS. 2015 - Projeto

Corpo Técnico-Administrativo

Em 2011, o Quadro de Pessoal Técnico e Administrativo da UEFS contabilizava 727 (setecentos e vinte e sete) Servidores, dentre os quais: 646 (seiscentos e quarenta e seis) efetivos e 81 (oitenta e um) sem vínculo. Os Servidores efetivos estavam distribuídos nos seguintes cargos: 226 (duzentos e

vinte e seis) Analistas Universitários; 365 (trezentos e sessenta e cinco) Técnicos Universitários; 04 (quatro) Servidores ocupando outros cargos de Nível Superior; 15 (quinze) ocupando outros cargos de nível médio; 34 (trinta e quatro) em nível de apoio; e 02 (dois) Procuradores.

Depreende-se, dos documentos apresentados e das informações prestadas pelos servidores, que as ações de qualificação profissional destinadas a eles são muito tímidas.

• Avaliações Internas e Externas

Nos documentos apresentados consta que - após experiência de autoavaliação institucional, entre os anos de 1988 e 2000, realizada nos moldes do Programa de Avaliação Institucional (PAIUB), instituído pelo Ministério da Educação (MEC), em 2005 - é reiniciada a discussão sobre a retomada da Avaliação Institucional, dentro dos moldes propostos pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Neste mesmo ano, a UEFS convocou toda a comunidade universitária para participar de uma autoavaliação. Para tanto, foram interrompidas as atividades da pauta diária, por dois dias seguidos, exclusivamente para realizar o autodiagnóstico, que foi amplamente participativo, registrando-se a participação dos três segmentos – professores, funcionários e estudantes.

Considerando a pertinência de ouvir a comunidade externa, a Instituição realizou o Seminário “A UEFS quer ouvir você”, com o objetivo de conhecer a percepção de sujeitos externos sobre a comunidade acadêmica ou que não estivessem envolvidos diretamente com os processos internos, sendo registradas 63 expectativas de representações dos diversos segmentos por parte da comunidade civil organizada. Esse diagnóstico subsidiou os trabalhos do Planejamento Estratégico, por apresentar uma análise do ambiente externo e interno, nas suas diversas dimensões, e ações propositivas.

Em 2006, foi formado um Grupo de Trabalho visando à proposição de um modelo de avaliação para a Instituição, composto pela representação de todas as áreas do conhecimento. Respaldado nas orientações desse grupo, o Conselho Universitário, por meio da Resolução 047/2006, cria a Comissão Própria de Avaliação (CPA-UEFS), para início dos trabalhos de avaliação em 2007.

A partir da sua criação, a CPA vem realizando um trabalho de sensibilização, por meio de reuniões, debates e seminários. Entretanto, não obstante a realização de eventos relacionados à avaliação institucional, conforme citado, as avaliações propriamente ditas não foram efetivadas.

Foi aprovada a Resolução do Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão que orienta a criação das Comissões Permanentes de Avaliação dos Cursos de Graduação (CAPC). Segundo informação da CPA, já atuam com suas CPAC alguns cursos da área de saúde, o curso de Engenharia da Computação, o curso de Agronomia e o curso de educação Física.

A Comissão de Verificação considerou:

É válido mencionar o trabalho realizado pela Comissão de Avaliação do Curso de Engenharia de Computação, no ano de 2012, conforme citado em reunião com Coordenadores de Colegiado e referenciado em documento da CPA. Foi elaborado por esta Comissão o Relatório da Avaliação Piloto realizado no Curso, onde são apresentados “os instrumentos de avaliação revisados (em relação aos anos anteriores), a metodologia adotada para a aplicação da avaliação e a análise dos resultados, dentre outros aspectos” (Documento da CPA apresentado à Comissão de Verificação, p.2).

No que diz respeito às avaliações externas, essas são realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) do MEC, que utiliza como indicadores de qualidade

da educação superior: o conceito obtido a partir dos resultados do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade); o Conceito Preliminar de Curso (CPC) e o Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC).

O Índice Geral de Cursos avaliados, da Instituição (IGC), é um indicador de qualidade da instituições de educação superior, que considera, em sua composição, a qualidade dos cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado e doutorado).

O IGC da UEFS, no período de 2007-2012, se mantém na faixa de três, em uma escala de zero a cinco.

Relativo ao Enade, os resultados obtidos pelos Cursos de Graduação da UEFS são os que constam do Quadro 7.

Observa-se que houve um declínio, no geral, nas notas dos cursos, com destaque para aqueles da área de saúde. Note-se que o curso de Odontologia declinou de cinco para dois, no período; o de Farmácia de cinco para três, o de Enfermagem de três para um e, por fim, o de Educação Física de quatro para um.

Ressalte-se que somente um Curso, o de Engenharia de Alimentos melhorou seus resultados, passando de um para três.

A justificativa apresentada pela administração acadêmica para esses resultados seria “*boicote dos estudantes ao referido Exame desde a sua primeira edição*”.

Quadro 7. Distribuição dos conceitos no Enade por curso de Graduação ofertado pela UEFS, no período de 2004 a 2012. Feira de Santana, BA, 2005-2012.

CURSOS ENADE/2004	Conceito ENADE	CURSOS ENADE/2007	Conceito ENADE	CURSOS ENADE/2010	Conceito ENADE
Odontologia	5	Odontologia	4	Odontologia	2
Medicina	SC	Medicina	SC	Medicina	3
Farmácia	5	Farmácia	4	Farmácia	3
Enfermagem	3	Enfermagem	2	Enfermagem	1
Educação Física	4	Educação Física	1		
CURSOS ENADE/2006	Conceito ENADE	CURSOS ENADE/2009	Conceito ENADE	CURSOS ENADE/2012	Conceito ENADE
Administração	5	Administração	5	Administração	4
Direito	2	Direito	3	Direito	2
Ciências Econômicas	3	Ciências Econômicas	3	Ciências Econômicas	1
Ciências Contábeis	5	Ciências Contábeis	3	Ciências Contábeis	2
-	-	-	-	Psicologia*	-
CURSOS ENADE/2005	Conceito ENADE	CURSOS ENADE/2008	Conceito ENADE	CURSOS ENADE/2011	Conceito ENADE
Biologia	3	Biologia	2	Biologia	1
Engenharia Civil	3	Engenharia Civil	1	Engenharia Civil	1
Engenharia da Computação	SC	Engenharia da Computação	4	Engenharia da Computação	3
Engenharia de Alimentos	1	Engenharia de Alimentos	2	Engenharia de Alimentos	3
Física	1	Física	3	Física	1
Geografia	SC	Geografia	1	Geografia	1
História	2	História	1	História	1
Letras	5	Letras	3	Letras com Espanhol	1
-	-	-	-	Letras com Francês	1
-	-	-	-	Letras com Inglês	1
-	-	-	-	Letras Vernáculas	1
Matemática	3	Matemática	3	Matemática	1
Pedagogia	4	Pedagogia	3	Pedagogia	3
-	-	-	-	Pedagogia - Hab. Séries do Ens. Fundamental	3
-	-	-	-	Educação Física	1
-	-	-	-	Música*	-

Fonte: INEP/MEC

*Cursos ofertados em 2011.1 (Música) e 2012.1 (Psicologia)

Fonte: Processo de Recredenciamento da UEFS, vol. I, p. 168. 2012

- **Planejamento e Gestão Institucional**

O período estabelecido para análise, com vistas ao recredenciamento da UEFS (2005-2012), é correlato à vigência de dois Planos de Desenvolvimento Institucional (PDI), correspondendo a três

períodos de gestão institucional: o primeiro (**PDI 2001-2005**) foi elaborado no segundo período de reitorado da Profa. Anaci Bispo Paim (1999-2003) e o segundo (**PDI 2006-2010**) elaborado na gestão do Reitor José Onofre Gurjão Boavista de Cunha (2003-2007), alcançando, assim, parte da gestão do Prof. José Carlos Barreto de Santana (2007-2015).

Para efeito do Relatório será feito um estudo longitudinal, destacando aspectos relevantes entre o proposto nos objetivos e o efetivado, de modo a contemplar a extensão do período em apreciação (2005-2012), devendo-se ressaltar que a maior ênfase recairá no PDI (2006-2010), considerando que apenas o último ano de vigência do PDI (2001-2005) é foco de interesse deste relato.

Planos de Desenvolvimento Institucional (PDI 2001-2005 / PDI 2006-2010)

A análise dos Planos de Desenvolvimento Institucional da UEFS (2001-2005 e 2006-2010) revela o compromisso institucional de assumir a “busca permanente do conhecimento por meio do trabalho científico e a ampliação da sua presença na comunidade, reforçando sua contribuição para o desenvolvimento regional e nacional”. Assim, ambos propõem a manutenção de sua condição de universidade pública, gratuita e autônoma, assegurando a credibilidade como instituição de ensino de graduação e pós-graduação de qualidade, com linhas de pesquisa consolidadas, produção científica relevante, atividades extensionistas transformadoras da sociedade em que está inserida e o fortalecimento de sua posição de excelência em estudos do semiárido (Volume IV do Processo de Reconhecimento - Anexo IV).

Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2001-2005)

Elaborado em conformidade com o Planejamento Estratégico (2005), o Plano de Desenvolvimento Institucional da UEFS (2001-2005) traz uma análise do contexto atual e suas tendências; define objetivos e aponta as áreas estratégicas com suas respectivas diretrizes para o período projetado, fixando as áreas *Acadêmica* (Ensino de Graduação e Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Sistema de Bibliotecas) e *Administrativa* (Modernização Administrativa, Recursos Humanos, Expansão Econômica – Financeira, Infraestrutura e Tecnologia).

Foram definidos como objetivos institucionais:

➤ **Atingir a excelência acadêmica.**

Buscar maior qualidade do ensino, a expansão da produção científica e a relevância das ações desenvolvidas junto à sociedade. A excelência acadêmica exige a ampliação e a qualificação contínua dos serviços prestados.

➤ **Redefinir o modelo institucional.**

Dotar a instituição de um modelo institucional que contemple estrutura e processos mais ágeis, flexíveis, eficientes e o adequado comportamento organizacional, de forma a facilitar decisões e ações, apoiando-se em práticas administrativas eficazes e em novas tecnologias.

➤ **Estabelecer políticas educacionais adequadas ao novo contexto.**

Definir políticas específicas para as áreas de ensino, pesquisa e extensão, de forma a orientar ações que privilegiem o desenvolvimento integrado dessas funções. As diretrizes educacionais da UEFS devem estar adequadas às mudanças sociais em curso e contemplar inovações científicas e tecnológicas.

➤ **Consolidar as relações com a sociedade.**

Expandir as relações interinstitucionais, ampliando a inserção da instituição na sociedade e fortalecendo suas funções para a troca de experiências e cooperação. Ao incrementar as relações com a comunidade, a UEFS estará ampliando as possibilidades de atendimento às demandas locais e reforçará, desse modo, seu papel de agente de desenvolvimento regional.

➤ **Implementar atividades sistemáticas para captação de recursos.**

Desenvolver atividade profissional de captação e gerenciamento de recursos, visando apoiar projetos da comunidade universitária que contribuam para o cumprimento das funções acadêmicas e sociais mais relevantes da instituição.

➤ **Promover a expansão da infra-estrutura.**

Dotar a instituição de infra-estrutura física e tecnológica necessária ao desenvolvimento das atividades institucionais, de forma que possa prestar serviços de qualidade e que estejam adequados às exigências da sociedade.

➤ **Buscar o crescimento institucional apoiado no desenvolvimento e qualificação das pessoas.**

Desenvolver os recursos humanos que participam do esforço de produção da UEFS pois o alcance dos objetivos institucionais necessita da contribuição dos corpos docente, discente e técnico administrativo. Para que essa contribuição seja efetuada, é necessário que se ampliem as oportunidades de autodesenvolvimento, de qualificação, de desenvolvimento técnico-profissional e de integração entre pessoas e grupos.

➤ **Dotar a instituição de nova tecnologia educacional.**

Contribuir para a diversificação dos métodos de apropriação do conhecimento e para a expansão das oportunidades educacionais, ampliando as oportunidades de acesso ao conhecimento, oferecendo programas de educação continuada, ou de atualização, a profissionais que já atuam no setor produtivo e a outros grupos de pessoas que não tenham condições de frequentar cursos regulares.

As ações esboçadas no plano acadêmico, conforme o PDI, refletiram o panorama prospectivo para o quinquênio 2001 a 2005, a partir de princípios norteadores do Planejamento Estratégico da UEFS, os quais foram ratificados nos quatro primeiros itens que constituíram os objetivos institucionais: busca da excelência acadêmica; redefinição do modelo institucional; estabelecimento de políticas educacionais adequadas ao novo contexto; consolidação das relações com a sociedade.

Vale destacar uma meta referente à graduação definida para o quinquênio, por considerar sua pertinência em relação ao PDI 2006-2010, que propõe “Consolidar os cursos de graduação em fase de implantação”, amenizando a estranheza causada pela manutenção da oferta de 22 cursos durante o período de 2005 a 2010. Esta situação é modificada em 2011, com a criação de três cursos, e em 2012 com a implantação de mais dois cursos (Relatório da Comissão de Verificação, p. 7).

Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2006-2010)

Assumindo a responsabilidade pela realização de ações integradas e pela continuidade dos processos institucionais, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2006-2010) foi também elaborado em articulação com metas definidas no Plano Estratégico, neste caso (PEI 2006-2009), que apresenta as dimensões, perspectivas e critérios de desempenho mostrados no Quadro 8.

Quadro 8. Dimensões, Perspectivas e Critérios de Desempenho da Gestão Universitária da UEFS. Feira de Santana, BA, 2005-2012.

DIMENSÃO	PERSPECTIVA	CRITÉRIO DE DESEMPENHO
Política e Cultural	Comunidade	Efetividade e Relevância
Acadêmica	Processos Internos	Eficácia
Econômica	Sustentabilidade	Eficiência e Produtividade
Tecnológica	Aprendizado, inovação e crescimento	Eficiência e Eficácia

Fonte: Plano Estratégico (PEI 2006-2009)

Na construção do PDI (2006-2010), foram integrados três grandes objetivos institucionais, definidos no Planejamento Estratégico, para os quais foram traçadas estratégias (Quadro 9) traduzidas em objetivos específicos e metas quantificadas (PDI 2006-2010, pp.18-23, Vol. IV, Anexo IV).

Quadro 9. Objetivos e Estratégias do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI, 2006-2010) da UEFS. Feira de Santana, BA, 2005-2012

OBJETIVOS	ESTRATÉGIAS
Atingir a excelência acadêmica	<ul style="list-style-type: none"> Qualificação do Ensino e fortalecimento da interação ensinopesquisa-extensão; Melhoria da gestão das atividades acadêmico-administrativas; Fomento à Pesquisa e Produção Científica como instrumento para o desenvolvimento científico e tecnológico.
Modernizar a gestão universitária e melhorar a capacidade de sustentabilidade da UEFS	<ul style="list-style-type: none"> Reestruturação das políticas institucionais e instrumentos normativos; Melhoria da captação e gestão de recursos externos; Melhoria dos processos administrativos e da qualificação da informação; Modernização da Gestão da Tecnologia da Informação; Melhoria da Comunicação na UEFS; Expansão, reorganização e melhoria dos espaços físicos e serviços Avaliação Institucional permanente.
Consolidar as relações com a sociedade e atender às demandas sociais	<ul style="list-style-type: none"> Fortalecimento do Compromisso com a Responsabilidade Social e com o Desenvolvimento Sustentável da Região do Semi-Árido; Democratização do Acesso ao ensino de graduação; Difusão Científica e Tecnológica prioritariamente na região do no Semi-Árido; Difusão da Arte, da Cultura, do Lazer e do Esporte no Semi-Árido; Expansão das Ações de Intercâmbio da UEFS.

Fonte: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2006-2010) - Projeto

Fazendo-se a análise do que está indicado nos objetivos e nas estratégias do PDI, comparados com os resultados alcançados, observa-se:

I. Ao comparar os dados de **excelência acadêmica** referentes ao período em análise, constata-se que as metas foram atingidas e em muitos casos superadas, como é o caso do salto qualitativo da pesquisa e produção do conhecimento, extensão, pós-graduação, qualificação de pessoal e bolsas de Iniciação Científica.

II. No que tange à **modernização da gestão universitária e a sustentabilidade**, houve avanços significativos na captação e gestão de recursos externos, com reflexos na expansão, reorganização e melhoria dos espaços físicos e serviços, notadamente vinculados à pós-graduação, bem como em programas de apoio ao ensino de graduação e bolsas de extensão.

III. A **consolidação das relações com a sociedade e o atendimento das demandas sociais** estas foram a tônica no trabalho desenvolvido pela UEFS, em várias frentes e

diversas áreas do conhecimento, desde o desempenho na geração e disseminação do conhecimento científico ao estabelecimento de cooperação técnico-científica no país e no exterior, voltados para a promoção sociocultural e econômica da região, prioritariamente o Semi-Árido.

Deve-se ainda ressaltar as atividades de extensão proporcionadas pelo Centro de Cultura e Arte - CUCA, o Museu Casa do Sertão e Centro de Estudos Feirense e o Observatório Astronômico Antares (OAA), instrumentos culturais de relevante importância no contexto regional. Este último teve sua fase mais destacada no período de 2008 a 2011, chegando a atender um público estimado em 5.900 pessoas no ano de 2011 (Relatório da Comissão de Verificação, p. 20-27).

A democratização do acesso ao ensino de graduação é outro ponto a ser ressaltado, incentivada por políticas de permanência do corpo discente, primordialmente para estudantes que ingressaram pelo sistema de cotas. As ações desenvolvidas têm foco na garantia de alimentação e residência para esses estudantes, bem como atendimento à saúde e vagas remanescentes na creche (Relatório da Comissão de Verificação, p. 17-18). Mas, estas medidas não controlaram a evasão.

Extrapolando o período de vigência do PDI (2006-2010), outra ação relevante foi a ampliação da oferta de cursos e vagas em 2011 e 2012, ao promover uma melhor distribuição entre os turnos, com 140 das 300 novas vagas ofertadas no noturno (Relatório da Comissão de Verificação, p. 7).

- **A Comissão de Verificação observa e recomenda:**

1. É imperioso salientar que embora seja notório o alto grau de desempenho acadêmico-administrativo da UEFS, em vários setores e áreas de conhecimento, há questões que ainda estão a necessitar atenção especial. Dentre elas, destacam-se a manutenção de alguns laboratórios, salas ambiente, a disponibilidade de insumos necessários para as atividades práticas e deficiência de campos de estágio, em especial para os cursos da área de saúde e agronomia. Ressentem-se também da falta de infraestrutura básica os cursos recentemente implantados. (Relatório da Comissão de Verificação, p. 18-19).
2. Outro aspecto a ser observado diz respeito ao declínio nas notas do Enade em praticamente todos os cursos e, salvo algumas exceções, a inexistência de avaliações internas.
3. Em relação à acessibilidade, não obstante os avanços conseguidos, inclusive no atendimento a pessoas surdas ou com deficiência visual, verificou-se que apesar dos prédios onde ocorrem as atividades acadêmicas serem construídos em sua maioria no plano horizontal, ainda assim, ocorrem alguns problemas com a falta de pavimentação nas vias que dão acesso aos edifícios mais recentes e com a manutenção de elevador (Relatório da Comissão de Verificação).

- **Considerações Finais e Conclusão da Comissão de Verificação**

A Comissão de Verificação considera que a Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS têm importante papel na formação de recursos humanos qualificados para o país, e assim se constitui em instituição indispensável para o desenvolvimento do Estado da Bahia e representa para a região do semi-árido baiano, provavelmente o que lhe é de mais caro.

Como resultado da análise dos documentos apresentados pela UEFS, devidamente cotejada com a Lei Federal nº 9.394/96 e com a Resolução CEE nº 072/99, assim como o observado na visita *in loco* da Comissão de Verificação à universidade, percebeu-se que a Instituição é, ao mesmo tempo,

arrojada e fortemente comprometida com os problemas regionais, principalmente de seu entorno, sem perder de vista a internacionalização.

A UEFS desenvolve o ensino com competência e, para isso, conta com um quadro docente e técnico qualificado. Destaque-se o profundo esforço evidenciado nessa qualificação. Ficou evidente o avanço no número de professores com formação de pós-graduados, particularmente com doutorado.

Também é visível o crescimento do número de cursos de pós graduação *stricto sensu* e a desejável melhora nos índices avaliativos da agência de credenciamento, a CAPES, permitindo-se a natural transformação dos mestrados em programas, com a oferta também do respectivo doutorado.

É patente o crescimento das ações de pesquisa e de publicações embora se observe que sua distribuição não se apresenta equânime entre os docentes e entre as diversas áreas do conhecimento.

A configuração de grupos consolidados de pesquisa tem propiciado à universidade condições de competir por recursos de agências de fomento e, como resultado, vem construindo novos prédios, equipando laboratórios, formando mais e melhores pesquisadores. Ou seja, estabelecendo um círculo virtuoso de melhoria das condições da pesquisa, do ensino e, consequentemente, da extensão.

A graduação, objeto maior de uma instituição de ensino superior, também é forte na UEFS. São muitos os cursos oferecidos, em praticamente todas as áreas do conhecimento, para atender aos anseios e necessidades da realidade onde está inserida a IPES.

Percebe-se, pelos documentos apresentados e pelos discursos dos sujeitos envolvidos, uma preocupação constante com os estudantes. Isso é traduzido pela política de permanência como o investimento no Restaurante Universitário, nas Residências Universitárias e outras ações não menos importantes, apesar da alta taxa de evasão.

Contudo, nota-se que, mesmo assim, os resultados obtidos nos cursos de graduação nas avaliações externas, muito embora esses não possam ser analisados desconectados de todo o contexto mais amplo, vêm se apresentando, no geral, em uma escala descendente, que não se coadunam com a evolução da universidade, com destaque para a qualificação docente.

Acrescente-se que pudemos observar, na visita *in loco*, alguns problemas que nos pareceram atingir mais a graduação, como, por exemplo, deficitárias condições de alguns laboratórios essenciais, dentre outros, apontados pelos próprios graduandos.

Percebe-se, ainda, que a avaliação interna da universidade não vem sendo levada a efeito como o requerido e como instrumento de eventual necessidade de correção de rumos. Acrescente-se a necessidade de Renovação de Reconhecimento dos Cursos aprovados por Portaria Ministerial, conforme exigências da legislação em vigor.

Esses pontos merecem ser tratados, no atual contexto, como prioridades.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

Em que pesem esses últimos apontamentos, a Comissão de Verificação apresenta os resultados da verificação *in loco* absolutamente convicta de que a universidade deva ser “prontamente reconhecida”. Isso por conta de todos os aspectos qualitativos apontados no seu Relatório, pela potencialidade impressa em seu programas e projetos acadêmicos e, ainda, pelo anseio de melhorar cada vez mais, expresso nas falas de todos os seus segmentos e dirigentes, com vistas à garantia do

padrão de qualidade. Assim, a Comissão reitera seu posicionamento favorável ao Recredenciamento da Universidade Estadual de Feira de Santana.

• RECOMENDAÇÕES DA RELATORA

Considerando o aqui exposto e analisado e a legislação mais recente, recomenda-se que a Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS, objetivando atualizar e aprimorar a sua organização, funcionamento, regimento e cumprimento da finalidade da Instituição e dos seus Cursos, diligencie no sentido de, nos prazos exigidos e necessários, tome as seguintes providências:

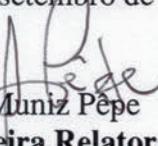
1. proceda a estudos e procedimentos tais, que possam garantir a diminuição, suficiente, da taxa de evasão dos Cursos;
2. formalize a criação dos seus Campi Avançados, conforme a legislação em vigor.
3. regularize, imediatamente, a situação dos cursos de graduação que precisam renovar seus respectivos reconhecimentos, conforme o disposto no Art. 46 da Lei Nº 9.394/1996 - LDB.
4. atenda ao disposto na legislação em vigor, com vistas a contribuir efetivamente, ao alcance dos objetivos de cada um dos atos legais, no que se refere ao nível superior da educação, direta ou indiretamente, nas suas funções de ensino, pesquisa e extensão. Nesse sentido, à titulo de esclarecimento, dentre outros atos, destacamos:
 - Lei Estadual Nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015 – Dispõe sobre a organização e funcionamento das Universidades Estaduais da Bahia, revoga a Lei Nº 7.176, de 10 de setembro de 1997, e dá outras providências;
 - Lei Federal Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE;
 - Lei (Estadual) Nº 13.559, de 11 de maio de 2016, que aprova o Plano Estadual de Educação da Bahia- PEE e dá outras providências;
 - Decreto Nº 8.752, de 9 de maio de 2016, que Dispõe sobre a Política Nacional de Formação de Profissionais da Educação Básica;
 - Resolução CNE/CP Nº 02, de 1 de julho de 2015, que Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (Cursos de Licenciatura, Cursos de Formação Pedagógica para graduação e Cursos de segunda Licenciatura) e para a formação continuada.
5. Acate as observações e recomendações da Comissão de Verificação e, dentre estas, destacamos a necessidade de providências referentes ao enfrentamento do problema [...] “declínio das notas do ENADE, em praticamente todos os Cursos e, salvo algumas exceções, a inexistência de avaliações internas [de cursos]”.

III. CONCLUSÃO E VOTO

Reiterando a necessidade de atenção institucional às recomendações contidas neste parecer, votamos no sentido de que o Conselho Estadual de Educação da Bahia, aprove por oito anos, o Recredenciamento da Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS, como permitido pela Lei Estadual Nº 7.308, de 02/02/1998, pelo Decreto do Governo do Estado da Bahia Nº 7.532, de

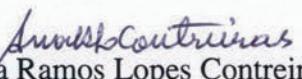
19/02/1999, e conforme a Lei Federal N° 9.394, de 20/12/1996 e a Constituição do Estado da Bahia, encaminhando-se este ato ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, nos termos do § 2º, do artigo 3º, da Lei 7308, de 02 de fevereiro de 1998, para as providências devidas.

Salvador, 27 setembro de 2016


Alda Müniz Pepe
Conselheira Relatora

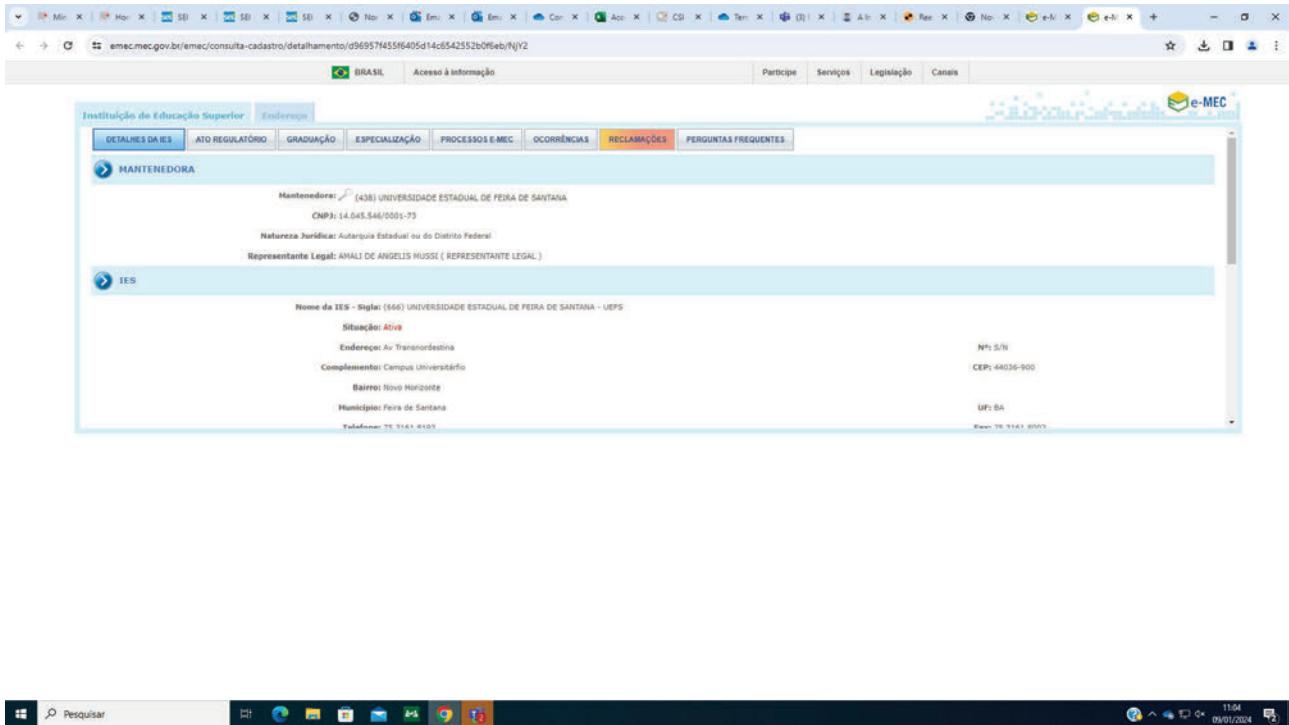
VOTO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Estadual de Educação, em Sessão de 10 de outubro de 2016, resolveu acolher o Parecer da Câmara de Educação Superior.


Anatércia Ramos Lopes Contreiras
Presidente - CEE/BA

CADASTRAMENTO IES – E-MEC

<https://emece.mec.gov.br/emece/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/NjY2>



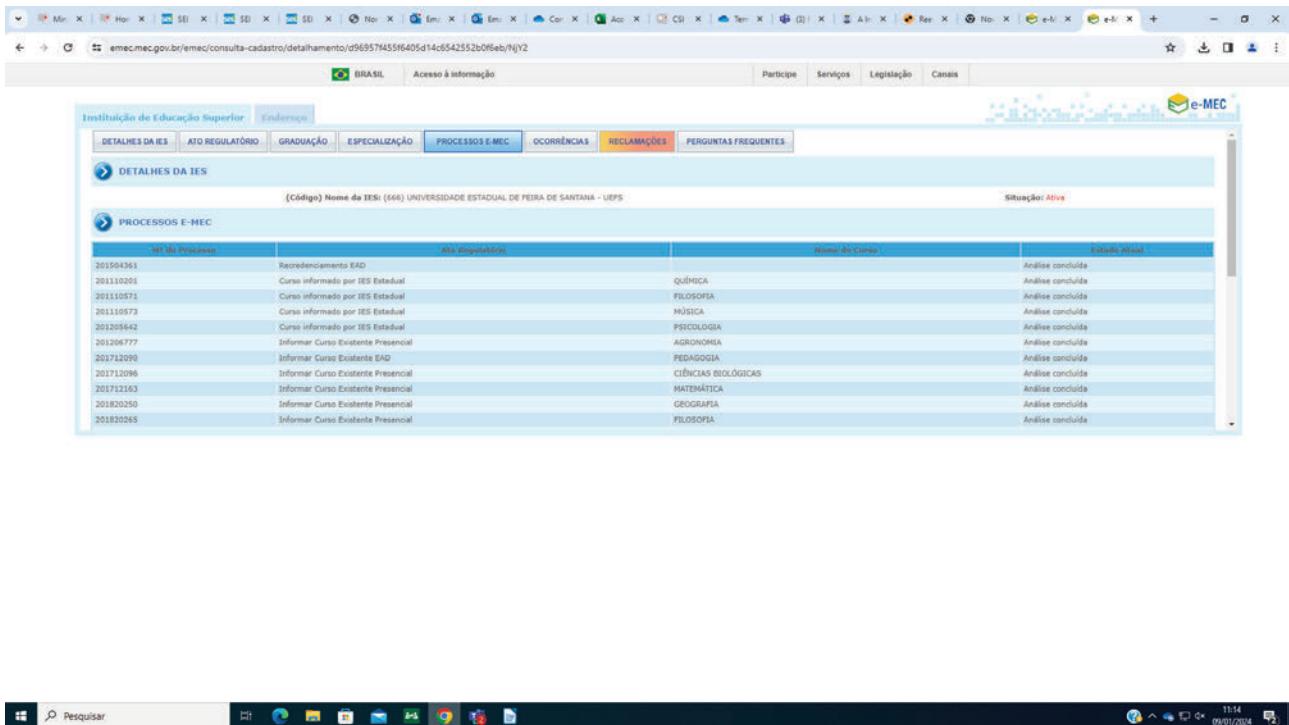
Mantenedora: (438) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
CNPJ: 14.045.546/0001-73
Natureza Jurídica: Autarquia Estadual ou do Distrito Federal
Representante Legal: AMALI DE ANGELIS MUSSI (REPRESENTANTE LEGAL.)

Nome da IES - Sigla: (666) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA - Uefs
Situação: Ativa
Endereço: Av Transnordestina
Complemento: Campus Universitário
Bairro: Novo Horizonte
Município: Feira de Santana
Telefone: (71) 3141-8193

NM: S/N
CEP: 44036-900
UF: BA
E-mail: TS-3141-8193

PROCESSOS E-MEC

<https://emece.mec.gov.br/emece/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/NjY2>



The screenshot shows the e-MEC website interface. At the top, there is a navigation bar with links for 'BRASIL', 'Acesso à Informação', 'Participa', 'Serviços', 'Legislação', and 'Canais'. The main content area is titled 'Instituição de Educação Superior' and 'Endereço'. Below this, there is a menu with tabs: 'DETALHES DA IES', 'ATO REGULATÓRIO', 'GRADUAÇÃO', 'Especialização', 'PROCESSOS E-MEC', 'OCORRÊNCIAS', 'RECLAMAÇÕES', and 'PERGUNTAS FREQUENTES'. The 'PROCESSOS E-MEC' tab is currently selected. The main content area displays a table with the following data:

Matr. do Processo	Ativ. Regulatória	Nome do Curso	Estado Atual
201594361	Recredenciamento EAD	QUÍMICA	Análise concluída
2011102081	Curso informado por IES Estadual	FILOSOFIA	Análise concluída
201110573	Curso informado por IES Estadual	MÚSICA	Análise concluída
201110573	Curso informado por IES Estadual	PSICOLOGIA	Análise concluída
201205642	Curso informado por IES Estadual	AGRONOMIA	Análise concluída
201206777	Informar Curso Existente Presencial	PEDAGOGIA	Análise concluída
201712090	Informar Curso Existente EAD	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Análise concluída
201712096	Informar Curso Existente Presencial	MATEMÁTICA	Análise concluída
201712163	Informar Curso Existente Presencial	GEORGRAFIA	Análise concluída
201802050	Informar Curso Existente Presencial	FILOSOFIA	Análise concluída
201820265	Informar Curso Existente Presencial		

DESPACHO

Encaminhamos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Thalita Brito Caldas
Assistente Técnico-Administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 09/01/2024, às 16:49, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0925082** e o código CRC **6A6B27BC**.

PARECER

PROCEDIMENTO N°: 19.09.48132.0000328/2024-26

INTERESSADOS: CEAf

ASSUNTO: CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR PARA GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA - UEFS. PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA. INTELIGÊNCIA DA LEI N° 11.788/2008, DA RESOLUÇÃO NORMATIVA CSMP N° 19/2010 E DA RESOLUÇÃO CNMP N° 42/2009. PELA APROVAÇÃO.

PARECER N° 10/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se de minuta de convênio a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS, com o objetivo de viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência em cursos ofertados pela referida entidade educacional para **Programa de Estágio de Graduação e Pós-Graduação Lato Sensu**, com previsão de vigência por 05 (cinco) anos.

Instrui o expediente: Comunicação Interna nº 1/CEAF-CA; a respectiva minuta do convênio; manifestação de interesse na participação do ajuste; Estatuto; Documentação do Representante Legal; Comprovante de Inscrição no CNPJ; bem como documentos que indicam o recredenciamento e reconhecimento dos cursos da referida entidade junto ao MEC.

É o breve relatório, prossegue-se ao opinativo.

II – DA PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA DO CONVÊNIO

Preliminarmente, urge registrar que, conforme o teor do art. 193 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30/12/2023 restou revogada a Lei Federal nº 8.666/1993. Em decorrência de tal evento, resta igualmente prejudicada a aplicação da disciplina jurídica estabelecida na Lei Estadual nº 9433/2005, tendo em vista se tratar de normativo editado em consonância com as normas gerais estabelecidas pela anterior Lei de Licitações e Contratos.

Deste modo, as contratações realizadas por este MPBA a partir da referida data devem, necessariamente, observar a disciplina estabelecida na NLLC (Lei Federal nº 14.133/2021), na Lei Estadual nº 14.634/2023 e em seus pertinentes regulamentos.

Conforme entendimento doutrinário, o convênio é um ajuste que possibilita uma parceria em regime de mútua colaboração para realização de objeto em que há interesse recíproco entre os convenentes, no qual necessariamente uma das partes integra a Administração Pública¹. Note-se que não há finalidade lucrativa como escopo desse acordo, que possui, necessariamente, propósito compatível com o interesse público.

É importante destacar que a celebração de convênio para fins de participação em programa de estágio encontra supedâneo na legislação federal, bem como em resoluções do CNMP e CSMP- BA, como veremos adiante.

A Lei Federal nº. 11.788/2008 inicia definindo em seu art. 1º em que consiste o estágio, estabelecendo em seu art. 3º os requisitos necessários para esse ajuste². Saliente-se que o art. 8º desse diploma legal prevê a hipótese da formalização desse acordo para os fins a que se pretende esse expediente, o que ratifica o lastro legal para o requerimento em tela.

Art. 8º - É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.
(grifos nossos)

Abordando a temática em apreço, a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 184, a aplicação de seu regime aos convênios. Ademais, os requisitos para sua celebração devem observar o quanto disposto no art. 44 da Lei Estadual nº 14.634/2023, que assim indica:

Art. 44 - Os requisitos para a celebração de convênios e instrumentos congêneres serão definidos em Regulamento, que deverá dispor sobre:

- I - os elementos necessários à instrução do processo administrativo;
- II - as informações que devem compor o plano de trabalho;
- III - os documentos de habilitação, de adequação ou de adimplência passíveis de serem exigidos, desde que pertinentes à execução do plano de trabalho, ou as situações em que poderão ser dispensados, no todo ou em parte;
- IV - as hipóteses de chamamento público;
- V - as cláusulas obrigatórias do ajuste;
- VI - a exigência de declaração do ordenador da despesa, na forma legal, e as regras para liberação, movimentação e aplicação dos recursos, na hipótese de transferência financeira;
- VII - a necessidade de demonstração da adequação do objeto às competências institucionais do concedente e aos objetivos sociais do participante;
- VIII - a análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do concedente, quanto ao atendimento das exigências técnicas formais e legais pertinentes;
- IX - a determinação da aplicação financeira dos recursos repassados, enquanto não utilizados, e a destinação das respectivas receitas à consecução da finalidade do objeto do convênio ou instrumento congênere, exclusivamente;
- X - a forma de divulgação e da publicação de seu extrato;
- XI - a fiscalização da execução;
- XII - a forma da prestação de contas.

(...) § 3º - Na celebração de convênios ou instrumentos congêneres entre órgãos ou entidades da Administração Pública, em que não haja previsão de transferência de recursos financeiros, não serão exigíveis certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

Corrobora o quanto exposto, a Resolução nº 42/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Público dos Estados e da União. Observa-se que tal ato também reafirma, em seu art. 7º, a necessidade de convênio como um dos pressupostos para realização de estágio³. É importante destacar que o art. 4º da Resolução nº 19/2010 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia⁴ posiciona-se nesse mesmo sentido.

III – DA MINUTA DO CONVÊNIO

Considerando a previsão dos anteditos normativos, conclui-se que, em linhas gerais, a minuta do convênio encaminhada pelo CEAf encontra-se em sintonia com o quanto estabelecido, contendo cláusulas relacionadas a descrição do objeto; além de outras pertinentes as obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, dentre outras.

Urge destacar a necessidade de ajuste em relação ao teor da Cláusula Décima Terceira, considerando que os requisitos de publicidade foram pontualmente modificados com o advento do regime jurídico da Lei Federal nº 14.133/2021. Neste sentido, registre-se que o teor de seu artigo 94 determina a divulgação dos instrumentos subscritos pela Administração junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP como condição indispensável a sua eficácia.

Assim, recomenda-se a edição da redação conferida à minuta do convênio (doc. SEI 0924834) para que em sua Cláusula Décima Terceira conste, para além da previsão de publicação no DJe, a obrigação de divulgação do ajuste também no PNCP.

Oportuno sugerir que, previamente à celebração do convênio, a DCCL e a unidade interessada busquem se apropriar dos trâmites administrativos necessários à efetiva disponibilização do instrumento no referido Portal Eletrônico, como forma de garantir o cumprimento do comando legal após a subscrição do documento.

IV – DA REGULARIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, disciplina alguns atos necessários para regularização das instituições de ensino. Nesse diapasão, o Decreto nº 9.235/2017, que regulamenta o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, apresenta alguns dispositivos pertinentes ao tema em tela.

Do quanto disciplinado na legislação supracitada, conclui-se que para uma Instituição de Ensino Superior (IES) estar devidamente habilitada para emitir diplomas dos seus cursos de graduação, via de regra, faz-se necessário que a mesma detenha, pelo menos, três atos autorizativos: o credenciamento/recredenciamento da IES; a autorização do curso e o reconhecimento/renovação do curso superior.

A matéria quanto à comprovação da regularidade de instituições junto ao MEC para fins de celebração de convênio de estágio com este MPBA foi objeto de anteriores análises promovidas por esta Assessoria. Isso porque observou-se, de modo recorrente, que muitas IES acabam por apresentar alguma pendência de requerimentos administrativos ainda sob a análise do MEC, além do fato de que a própria dinâmica de abertura e reconhecimento de cursos se submete a um rito e cronograma específicos, são sujeitos à ingerência deste *Parquet*.

Neste sentido, e considerando as legítimas fundamentações suscitadas à época pelo CEAf, **restou proferido, nos autos do processo 19.09.48132.0015970/2023-07, o parecer jurídico nº 531/2023, que admitiu a celebração de convênios mediante a apuração da habilitação jurídica da IES, suprimindo a indicação dos cursos, assim como a análise quanto à regularidade de cada um deles.**

Pontue-se, por oportuno, que a fixação de tal entendimento não exime a unidade interessada do dever de constante fiscalização dos vínculos jurídicos estabelecidos com instituições de ensino. Ademais, o opinativo fixou a necessidade de ser exigida, das IES interessadas na celebração do convênio de estágio, a apresentação de declaração de conformidade, a ser subscrita por seu representante legal, nos termos fixados no citado parecer.

Diante de tal perspectiva, a análise do presente expediente se limita à verificação da regularidade da IES mediante a exigência de seus documentos de constituição e representação, além da prova de Cadastramento/Recadastramento junto ao MEC e da declaração de conformidade, pertinente ao compromisso de manutenção da regular habilitação de seus cursos de graduação e pós-graduação.

Aos autos foram carreados a cópia do estatuto social da IES (doc. SEI 0924244), o cartão CNPJ (doc. SEI 0924234), o documento pessoal da representante legal (doc. SEI 0924235), bem como seu termo de nomeação (doc. SEI 0924249) e de posse (doc. SEI 0924236). Resta, portanto, demonstrada a regularidade da constituição e representação da entidade.

Quanto à regularidade da instituição junto ao MEC, o documento acostado aos autos (doc. SEI 0924442), extraído do Portal do Ministério da Educação, indica que a IES se encontra em situação “ativa”. Ademais, o extrato vinculado ao doc. SEI 0924450 consigna que o mais recente recredenciamento da IES já teve sua análise concluída.

Por fim, em relação à declaração de conformidade (doc. SEI 0924865), pontua-se a necessidade de que o documento seja devidamente datado e assinado quando da celebração do convênio, com vistas a garantir sua regularidade e validade jurídica. Quanto a este ponto, destaca-se que o presente registro tem se revelado reiterado, sendo pertinente recomendar que a unidade interessada promova a instrução de futuros processos com o documento previamente subscrito pelo representante legal da IES, como forma de ampliar a segurança jurídica da presente análise.

Ante o exposto, entende-se pela regularidade dos documentos da entidade relacionada ao pretendido convênio, devendo o CEAF promover o acompanhamento da condição da IES, visando impedir a continuidade (ou ainda a renovação) da parceria com instituição eventualmente irregular.

V - CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração, **esta Assessoria Técnico-Jurídica é favorável à celebração da avença, desde que observada a seguinte condição:**

- a. o ajuste da redação conferida à minuta do convênio (doc. SEI 0924834) para que em sua Cláusula Décima Terceira conste, para além da previsão de publicação no DJe, a obrigação de divulgação do ajuste também no PNCP.

É o Parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel^{ta}. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Mat. [REDACTED]

Bel^{ta}. Carla Baião Dultra

Oficial Administrativo II

Apoio processual ATJ/SGA

Mat. [REDACTED]

¹ Disponível em: Zênite Disponível em: <https://www.zenitefacil.com.br/pesquisaCliente>. Acesso em 12/04/19.

² Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. (...)

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do §1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no §2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos: I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino; II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso. §1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final. §2º Descumpri-mento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

³ Art. 7º São requisitos para concessão dos estágios, no mínimo: I – **existência de convênio com as Instituições de Ensino**, devidamente registradas nos órgãos competentes, onde deverão constar todas as condições acordadas para a realização dos estágios definidas na Lei de Estágios; II – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial, devidamente atestados pela Instituição de Ensino conveniada; III – celebração de Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o Ministério Público, a Instituição de Ensino conveniada e o educando, ou com seu representante ou assistente legal; IV – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário no Ministério Público e a área de formação do estudante. (Grifos nossos)

⁴ Art. 4º Para a admissão no Programa de Estágio do Ministério Público, é **imprescindível a existência de convênio específico para esse fim**, firmado pela Instituição de Ensino à qual esteja vinculado o estudante, ou pela esfera pública para tanto competente, com vigência e demais condições de realização de estágio fixadas no respectivo termo. (...) (Grifos nossos)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 11/01/2024, às 19:31, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIAO DULTRA** em 12/01/2024, às 08:09, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0926190** e o código CRC **73D955EF**.

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 10/2024 da Assessoria Técnico-Jurídica pelos seus fundamentos, relativo à minuta de convênio a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS, com o objetivo de viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência em cursos ofertados pela referida entidade educacional para Programa de Estágio de Graduação e Pós-Graduação Lato Sensu, com previsão de vigência por 05 (cinco) anos.

Encaminhe-se este expediente ao **CEAF/Unidade de Processos Seletivos** para providenciar o ajuste da redação conferida à minuta do convênio doc. [0924834](#) para que em sua Cláusula Décima Terceira conste, para além da previsão de publicação no DJe, a obrigação de divulgação do ajuste também no PNCP, bem como, em relação à declaração de conformidade doc. 0924865, pontua-se a necessidade de que o documento seja devidamente datado e assinado quando da celebração do convênio.

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para conhecimento.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** em 12/01/2024, às 22:34, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0927240** e o código CRC **E196EE62**.

MANIFESTAÇÃO

À

DCCL

De acordo com o Parecer Técnico da Assessoria Técnico Jurídica do MPBA (doc. 0926190), estamos encaminhando o presente expediente para realização das devidas adequações na Cláusula Décima Terceira da minuta do Termo de Convênio, conforme sugerido no parecer.

Também solicitamos orientações em relação aos procedimentos administrativos necessários para a publicação do ajuste do termo de convênio no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

(...)

"Assim, **recomenda-se a edição da redação conferida à minuta do convênio (doc. SEI 0924834) para que em sua Cláusula Décima Terceira conste, para além da previsão de publicação no DJe, a obrigação de divulgação do ajuste também no PNCP.**

Oportuno sugerir que, previamente à celebração do convênio, a DCCL e a unidade interessada busquem se apropriar dos trâmites administrativos necessários à efetiva disponibilização do instrumento no referido Portal Eletrônico, como forma de garantir o cumprimento do comando legal após a subscrição do documento."

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carla Senna Lessa de Almeida** em 15/01/2024, às 09:40, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0928442** e o código CRC **84A6C443**.

MANIFESTAÇÃO

Devolvemos o expediente à Assessoria Jurídica informando que, em que pese tenhamos realizado as alterações da minuta para incluir a previsão de publicação no PNC, registramos que, atualmente é inviável tecnicamente fazer o lançamento do ajuste no referido Portal Nacional de Contratações Pùblicas.

Esclarecemos, neste sentido, que o referido Portal está estruturado para disponibilizar informações relacionadas a contratações, em sentido estrito, o que não se afigura no presente caso.

Tanto é assim, que, em consulta a outros Ministérios Pùblicos acerca do lançamento de informações sobre Acordos de Cooperação Técnica e os seus eventuais lançamentos no PNCP, o único MP que nos retornou (MPMS), informou que lança o ajuste via ComprasGov, como se oriundo de uma Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 75, XI, registrando um valor de contratação de R\$ 0,01 (vez que esta informação é indispensável para o lançamento do ajuste no sistema de contratações), o que no nosso sentir não parece ser tecnicamente adequado.

Neste sentido, esclarece-se que o PNCP não recebe informações externas, sendo atualizado com informações decorrentes de sistemas de contratações integrados ao mesmo. Atualmente, este Ministério Pùblico utiliza o ComprasGov para tanto (tal qual o MPMS), uma vez que não possuímos sistema próprio de contratação e, ainda, por ser o sistema federal, desenvolvido de forma a se integrar plenamente ao PNCP. O referido sistema, tal qual o PNCP, está parametrizado apenas para receber informações acerca de contratações, em sentido estrito, ou seja, decorrentes de dispensas, inexigibilidades e licitações.

Deste modo, caso esta Assessoria entenda ser viável, fizemos uma complementação à previsão de publicação no PNCP, conforme minuta em anexo para análise desta Assessoria.

Registramos, oportunamente, que, considerando que o PNCP (e o sistema ComprasGov) vem sofrendo atualizações constantes, esta Coordenação vem monitorando o PNCP (e o ComprasGov) com frequência, a fim de que, havendo viabilidade técnica, seja realizada a publicidade do instrumento.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 29/01/2024, às 13:18, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0942395** e o código CRC **3483288F**.

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA - UEFS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **Tiago de Almeida Quadros**, nos termos do Ato de Delegação nº 036/2022, e a **Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS**, código MEC 438, inscrita no CNPJ nº 14.045.546/0001-73, com sede na Av. Transnordestina, S/N, CEP: 44.036-900 – Novo Horizonte, em Feira de Santana/BA, neste ato representada pela Reitora **Amali de Angelis Mussi**, da doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0000328/2024-26, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. A Instituição de Ensino no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, confirmará a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

2.3. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior **de graduação** será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior com **pós-graduação** será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior de graduação ou pós-graduação, oferecidos pela **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.
- f)** garantir que o seu funcionamento e suas atividades educacionais sejam realizadas em estrita conformidade com a legislação pertinente durante todo o prazo de vigência do presente convênio.
- g)** assegurar que serão encaminhados para realização de estágio junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** apenas os estudantes devidamente matriculados em cursos com situação regular junto ao MEC.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c)** emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d)** a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e)** contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a)** cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b)** atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c)** manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d)** respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e)** manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f)** Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a)** automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b)** por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c)** conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d)** trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e)** a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f)** desempenho insatisfatório;
- g)** descumprimento do que se convenciona no termo de compromisso de estágio;
- h)** reaprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reaprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i)** conduta pessoal reprovável;
- j)** na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k)** por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA**, ou mesmo decorrente de *factumprincipis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico e no Portal Nacional das Contratações Públicas, ressalvadas, quanto a este último, circunstâncias de ordem técnica que impliquem na impossibilidade de disponibilização do instrumento no referido Portal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 2024.

TIAGO DE ALMEIDA QUADROS
Coordenador do CEAF

AMALI DE ANGELIS MUSSI
Reitora

MANIFESTAÇÃO

PROCEDIMENTO SEI N°: 19.09.48132.0000328/2024-26

INTERESSADO: CEAF

ASSUNTO: CONVÊNIO DE ESTÁGIO

Trata-se de minuta de convênio a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a Universidade Estadual de Feira de Santana – Uefs, com o objetivo de viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência em cursos ofertados pela referida entidade educacional para Programa de Estágio de Graduação e Pós-Graduação Lato Sensu, com previsão de vigência por 05 (cinco) anos.

Mencione-se que o presente expediente tramitou nesta ATJ anteriormente, momento em que foi exarado o Parecer nº 10/2024 (doc. SEI 0926190), que recomendou a alteração da minuta do convênio, precisamente para prever o cumprimento da obrigação de publicidade, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. Cumprida a diligência, foi acostada ao processo a nova minuta, conforme doc. SEI 0942751.

Diante de tais termos, e restando mantidas as demais condições previamente estabelecidas no expediente sob análise, **esta Assessoria Técnico-Jurídica ratifica o teor do Parecer nº 10/2024 (doc. SEI 0926190), opinando pela regularidade do pretendido convênio.**

É a manifestação, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador/BA, data da assinatura eletrônica.

Bel*. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Mat. [REDACTED]

Bel*. Carla Baião Dultra

Oficial Administrativo II

Apoio processual ATJ/SGA

Mat. [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 16/02/2024, às 11:03, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIÃO DULTRA** em 16/02/2024, às 13:33, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0945824** e o código CRC **9BA71EE4**.

DESPACHO

Acolho a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos seus fundamentos, relativo à minuta de convênio a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a Universidade Estadual de Feira de Santana – Uefs, com o objetivo de viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência em cursos ofertados pela referida entidade educacional para Programa de Estágio de Graduação e Pós-Graduação Lato Sensu, com previsão de vigência por 05 (cinco) anos e, considerando que a alteração da minuta do convênio sugerida pela mencionada Assessoria, precisamente para prever o cumprimento da obrigação de publicidade, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, foi devidamente cumprida e acostada aos autos, conforme (doc. 0942751), decido pela regularidade do pretendido convênio.

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para conhecimento e providências pertinentes.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** em 29/01/1014, às 23:8f, conforme Nro vormat° o n7043, de 25 de Dezembro de 1010 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



N autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 inserindo o código gerador **0961595** e o código CRC **2D8DDF74**.

DESPACHO

Encaminhamos o presente expediente ao CEAF para que seja diligenciada a coleta das assinaturas das partes no Convênio de estágio, a ser celebrado entre este Ministério Público e a Universidade Estadual de Feira de Santana, tendo em vista autorização pelo Superintendente de Gestão Administrativa (doc. 0961595) em 19/02/2024.

Para tanto, informamos que as assinaturas deverão ser coletadas no arquivo constante no doc SEI nº 0942751.

Esclarecemos, no ensejo, que a assinatura do ajuste deverá ocorrer, alternativamente (e conforme ordem de prioridade) da seguinte forma:

1. **Preferencialmente**, o documento poderá ser assinado via **SEI/MPBA** (Sistema Eletrônico de Informações - MPBA).
2. Alternativamente, o documento poderá ser assinado digitalmente em PDF. **Nesta hipótese, faz-se necessário que a assinatura seja apostada em todas as páginas do documento e, ainda, que seja anexado ao procedimento, também, o certificado de validação da assinatura digital.**

Após, retorne-se o expediente, acompanhado do instrumento assinado, para publicação e adoção das demais providências cabíveis.

Paula Souza de Paula Marques
Coordenadora-Administrativa
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Mat [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 20/02/2024, às 10:06, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0962823** e o código CRC **EA9E8CF9**.



DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Na qualidade de representante legal, atesto, para fins de prova junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, para os efeitos e sob as penas da Lei, que as atividades educacionais da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA - UEFS**, código MEC 438, inscrita no CNPJ nº 14.045.546/0001-73, com sede na Av. Transnordestina, S/N, CEP: 44.036-900 – Novo Horizonte, em Feira de Santana/BA, se dá em conformidade com o que determina a Lei nº 9.394/1996 e Decreto Federal nº 9.235/2017.

Atesto também, que esta Instituição de Ensino encontra-se regularmente cadastrada/recadastrada e os cursos ofertados cumprem aos requisitos de autorização e reconhecimento, nos moldes exigidos pelo MEC. Assumimos o compromisso com a manutenção de tais condições ao longo do prazo de vigência do Termo de Convênio de Concessão de Estágio que entre si celebram o Ministério Público do Estado da Bahia e o **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA - UEFS**

Ademais, esta Instituição de Ensino assume o compromisso de encaminhar ao programa de estágio somente os estudantes vinculados a cursos regularmente autorizados, reconhecidos pelo MEC e que contenha a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

Amali de Angelis Mussi Reitora

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA - UEFS



Documento assinado eletronicamente por **Amali de Angelis Mussi, Reitora**, em 26/03/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00086588892** e o código CRC **45F5344F**.



TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA - UEFS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **Marcio Jose Cordeiro Fahel**, nos termos do Ato de Delegação nº 036/2022, e a **Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS**, código MEC 438, inscrita no CNPJ nº 14.045.546/0001-73, com sede na Av. Transnordestina, S/N, CEP: 44.036-900 - Novo Horizonte, em Feira de Santana/BA, neste ato representada pela Reitora **Amali de Angelis Mussi**, da doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0000328/2024-26, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. A Instituição de Ensino no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, confirmará a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

2.3. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior **de graduação** será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior com **pós-graduação** será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

CLÁUSULA QUINTA - DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior de graduação ou pós- graduação, oferecidos pela **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.
- f)** garantir que o seu funcionamento e suas atividades educacionais sejam realizadas em estrita conformidade com a legislação pertinente durante todo o prazo de vigência do presente convênio.
- g)** assegurar que serão encaminhados para realização de estágio junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** apenas os estudantes devidamente matriculados em cursos com situação

regular junto ao MEC.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c)** emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d)** a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e)** contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a)** cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b)** atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c)** manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d)** respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e)** manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f)** Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a)** automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b)** por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c)** conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;

- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convenciona no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA**, ou mesmo decorrente de *factumprincipis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os participes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os participes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos participes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo

permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

9.5 Os Participes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os participes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico e no Portal Nacional das Contratações Públicas, ressalvadas, quanto a este último, circunstâncias de ordem técnica que impliquem na impossibilidade de disponibilização do instrumento no referido Portal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 2024.

MARCIO JOSE CORDEIRO
FAHEL [REDACTED] Assinado de forma digital por MARCIO
JOSE CORDEIRO FAHEL [REDACTED]
Dados: 2024.04.09 07:21:48 -03'00'
MARCIO JOSE CORDEIRO FAHEL

AMALI DE ANGELIS MUSSI

Reitora



Documento assinado eletronicamente por **Amali de Angelis Mussi, Reitora**, em 26/03/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00086550195** e o código CRC **CEEA43FA**.

Referência: Processo nº 071.3771.2024.0006534-77

SEI nº 00086550195

DESPACHO

Encaminho o Termo de Convênio de Estágio assinado à DCCL, para providências pertinentes à publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carla Senna Lessa de Almeida** em 10/04/2024, às 11:15, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1025560** e o código CRC **D6A819CF**.

DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao CEAF, acompanhado do Termo de Convênio, celebrado entre este Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS publicado no Portal deste Ministério Pùblico do Estado da Bahia 1026543, através do link [Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres | Ministério Pùblico do Estado da Bahia. \(mpba.mp.br\)](#) e no Diário de Justiça Eletrônico nº 3.548, do dia 11/04/2024 (1027004).

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código F 230, com vigência final em 10/04/2029.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Milena M^a Cardoso do Nascimento
Assistente Técnico-Administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Matrícula 353.176



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 11/04/2024, às 08:50, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1026268** e o código CRC **7FD9B609**.



Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres

FORNECEDORES
SANCIONADOS

CONCORRÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO PRESENCIAL

CONCURSO

CONVITE

TOMADA DE PREÇO

AVISOS DE DISPENSAS DE
LICITAÇÕES

CONTRATAÇÕES DIRETAS

CONTRATOS E ADITIVOS

CONVÊNIOS E
INSTRUMENTOS
CONGÊNERES

Processo Administrativo (SEI): 1909021640023542202334

Código Identificador: D 274

Parecer Jurídico: 768/2023

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), CNPJ nº 03.589.068/0001-46

Objeto: O intercâmbio de informações relacionadas à assistência suplementar à saúde, no que diz respeito à garantia de atendimento e observância das coberturas legais e contratuais para assegurar a assistência à saúde por planos privados.

Objeto do aditivo: Não se aplica

Vigência: 36 (trinta e seis) meses, a contar de 28/02/2024

Link: [download](#)

Processo Administrativo (SEI): 1909019730031665202397

Código Identificador: D 275

Parecer Jurídico: 973/2023

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, CNPJ nº 26.989.715/0002-93

Objeto do aditivo: Não se aplica

Vigência: 05 (cinco) anos, a contar de 29/02/2024

Link: [download](#)

Processo Administrativo (SEI): 1909480710006394202445

Código Identificador: H 136

Parecer Jurídico: 204/2021

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e Sra. Zelia Maria Araújo Rodrigues da Siva

Objeto: Licença de uso de voz e/ou imagem do Licenciante, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo Licenciado relativo à sua participação na campanha em homenagem ao mês das mulheres.

Objeto do aditivo: Não se aplica

Vigência: Prazo indeterminado

Link: [download](#)

Processo Administrativo (SEI): 1909480710006396202459

Código Identificador: H 137

Parecer Jurídico:	204/2021
Partes:	Ministério PÚblico do Estado da Bahia (MPBA) e Sra. Thais Dourado Porto
Objeto:	Licença de uso de voz e/ou imagem do Licenciante, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo Licenciado relativo à sua participação na campanha em homenagem ao mês das mulheres.
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	Prazo indeterminado
Link:	download
Processo Administrativo (SEI):	1909481320000328202426
Código Identificador:	F 230
Parecer Jurídico:	010/2024
Partes:	Ministério PÚblico do Estado da Bahia (MPBA) e Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS, CNPJ nº 14.045.546/0001-73
Objeto:	Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva freqüência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela Universidade Estadual de Feira de Santana, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério PÚblico.
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	05 (cinco) anos, a contar de 11/04/2024
Link:	download

Conheça o MP

O que é
Administração Superior
Corregedoria Geral
Órgãos Colegiados
Procuradorias de Justiça
Secretaria Geral
Centro de Estudos
Concursos
Centro de Memória e Cultura
Programa de Visitação Pública
Gestão Administrativa
Organogramas
Legislação
Segurança Institucional e Inteligência
NUPIA

Áreas de Atuação

Cível
Consumidor
Criança e Adolescente
Criminal
Direitos Humanos
Educação
Meio Ambiente
Moralidade Administrativa
Saúde
Segurança Pública

Serviços

Atendimento ao Cidadão
Ouvidoria
Informação ao Cidadão
Localize o MP na sua cidade
Consulta Processos/Procedimentos
Processos/Procedimentos Distribuídos
Portal Transparéncia
Mapa do Portal Transparéncia
Portal SEI!
Conferência de Documentos Eletrônicos
Licitações
App Mapa do Racismo
Banco de Projetos
Central de Serviços de TI
E-Dia

Ministério PÚblico do Estado da Bahia

Sede Administrativa: 5ª Avenida, nº 750, do CAB – Salvador, BA – Brasil – CEP: 41.745-004
Telefone: (71) 3103-0100

Atendimento ao cidadão:

Eletrônico: atendimento.mpba.mp.br, disque 127 ou 0800 071 1422* (ligação gratuita) – Das 8h às 18h

Presencial:

Capital: Avenida Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré – Salvador, BA – Brasil – CEP: 40.050-001.
Telefone: (71) 3103-6400

Interior: Procure a Promotoria de Justiça de sua cidade.

Ouvidoria: 0800 284 6803

*Ligações de fora do Estado da Bahia.

Redes Sociais:



Facebook



Instagram



Twitter



Youtube



Tik Tok



Central de Intérpretes de Libras da Bahia

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

PORTRARIA Nº 118/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.02345.0006783/2024-62, RESOLVE Designar os servidores para atuarem da contratação decorrente da Dispensa de Licitação nº 032/2024, relativo à aquisição de aparelhos telefônicos.

GESTOR DO CONTRATO: Maria Amalia Borges Franco, matrícula [REDACTED].

FISCAL ADMINISTRATIVO e SUPLENTE: Clarissa Cumming Farani Fernandes, matrícula [REDACTED] Elizabeth Maria Ramos, matrícula 353.772 respectivamente.

FISCAL TÉCNICO e SUPLENTE: Mário Augusto Maia Guimarães Miranda, matrícula 352.797 e Eliana Lima Rodrigues dos Santos, matrícula 354.915 respectivamente.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 09 de abril de 2024.

André Luis Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa

PORTRARIA SGA Nº 117/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Ana Rosa Silva Mascarenhas, matrícula nº 353.145 e Manuela Santana Nogueira Sodré, matrícula nº 354.974, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 020/2022-SGA, relativo à prestação dos serviços especializados voltados à orientação e regência do Coral do Ministério Público do Estado da Bahia, com utilização de recursos de classificação vocal, vocalize, gestos de regência e ensaio de repertório.

Ficam revogadas as designações anteriores decorrentes da Portaria nº 090/2024-SGA.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 09 de abril de 2024.

André Luis Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.48132.0000328/2024-26. Parecer Jurídico: 01/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Universidade Estadual de Feira de Santana - Uefs, CNPJ nº 14.045.546/0001-73. Objeto do Convênio: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela Universidade Estadual de Feira de Santana, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO:

Na publicação DJE nº 3.544 de 05 de abril de 2024, por força do expediente nº 19.09.40812.0003893/2024-71, onde se lê:

PROCESSO Nº	SUBSTITUÍDOS	SÍMBOLO	PERÍODO	SUBSTITUTOS	CARGO/ SÍMBOLO	PERÍODO	
			AQUISITIVO			INÍCIO	TÉRMINO
19.09.40812.0003893/2024-71	HEIDE SOUZA SILVA	CMP-6	FÉRIAS + FOLGAS	CELIA CINTIA SANTOS	FMP-1	01/04/2024	12/04/2024

Leia-se:

PROCESSO Nº	SUBSTITUÍDOS	SÍMBOLO	PERÍODO	SUBSTITUTOS	CARGO/ SÍMBOLO	PERÍODO	
			AQUISITIVO			INÍCIO	TÉRMINO
19.09.40812.0003893/2024-71	HEIDE SOUZA SILVA	CMP-6	FÉRIAS	CELIA CINTIA SANTOS	FMP-1	01/04/2024	10/04/2024

PROCESSOS DEFERIDOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES POR MOTIVO DE FÉRIAS E/OU AFASTAMENTOS							
PROCESSO Nº	SUBSTITUÍDOS	SÍMBOLO	PERÍODO AQUI- SITIVO/ MOTIVO	SUBSTITUTOS	CARGO/SÍMBOLO	INÍCIO	TÉRMINO
19.09.47668.0005975/2024-93	DANIEL MEIRE-LES ABERCEB	CMP-5	2021/2022	CLOVIS MENDES LEITE REIMAO DOS REIS	FMP-2	01/04/2024	20/04/2024